

## 'OMNIS POTESTAS A DEO' : ÁLVARO PAIS E A ORIGEM OU A CAUSA EFICIENTE DO PODER SECULAR

*Resumo:* Neste estudo, com base nas principais obras políticas de D. Frei Álvaro Pais O. Min. (c. 1270- c.1350) analisamos sua concepção a respeito da origem ou causa eficiente do poder secular na *Societas Christiana*, o qual, remotamente tem Deus como fonte, consoante o famoso versículo paulino, *Omnis potestas a Deo*. O tema é considerado pelo Bispo de Silves sob dois ângulos, a saber, a causa ou origem imediata do poder imperial e a causa imediata ou origem do poder secular, em geral. Quanto ao primeiro deles, apoiando-se na *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii* de Ptolomeu de Lucca O.P. e no pensamento hierocrático que Álvaro perfila, ele sustenta a teoria segundo a qual, o Império do ocidente foi restaurado pela Igreja e, assim, o imperador é um *minister et protector* da mesma. No tocante à origem do poder secular em geral, de um lado sob a influência do pensamento político de Aristóteles e de Tomás de Aquino e, de outro, apoiado no *De regimine christiano* (1301) de Tiago de Viterbo OSA, o Bispo de Silves defende a opinião de acordo com a qual, o poder político próxima ou imediatamente tem sua causa eficiente na inclinação do ser humano a viver em sociedade e sob a liderança dum ou mais chefes políticos, entretanto, nos reinos que integram *Respublica christiana*, o poder temporal *formaliter et perfective* provém do poder espiritual, mediante a unção régia, efetuada pelo bispo mais eminente do reino, o qual detém a plenitude do poder sacerdotal e ocupa uma posição intermediária entre Deus e o monarca, consoante o modelo de pensamento fundamentado no aristotelismo neoplatonziado.

### 'OMNIS POTESTAS A DEO': ÁLVARO PAIS AND THE ORIGIN OR EFFICIENT CAUSE OF SECULAR POWER

*Abstract:* In this study based in D. Fr. Alvarus Palagius' O. Min. (c. 1270-c.1350), main works, we analyze his thought concerning the origin or efficient cause of the secular power in the *Societas christiana*, which remotely has God as source, according Paul's famous versicle *Omnis potestas a Deo*. The subject is considered by the Bishop of Silves under two perspectives, i.e., the cause or immediate origin of the imperial power and the

immediate cause or origin of the secular power, in general. Concerning the first of them, founding in Ptolomeus' of Lucca O.P., *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii* and in the hierocratic thought, which Alvarus follows, he defends the theory according which, the Empire of the Occident was reestablished by the Church and then, the Emperor is a *minister* of the same. Referring to the secular power in general, on the one hand, under the influence of Aristotles' and Aquinas' political thought and, on the other hand, based in James' of Viterbo OSA *De regimine christiano* (1301), the Bishop of Silves defends the opinion according which, the political power soon or immediately has its efficient cause in men's inclination to live in society and under the leadership of one or more political leaders, but, in the realms of the *Respublica Christiana*, the secular power *formaliter et perfective* has its origin in the spiritual power, by means of the king's unction did by the most eminent bishop of the realm, who has the plenitude of the sacerdotal power and holds a intermediary position between God and the king, according the model of thought based in the aristotelism neoplatonized.

Discorrer e analisar a origem ou a causa eficiente do poder temporal, no pensamento de Álvaro Pais, primeiramente, é preciso estar atento ao fato de que se notam dois níveis de argumentação, de um lado, um que se estriba, particularmente, nos textos canônicos e nas passagens de outras fontes em que eles se apóiam, arrazoado esse assaz superficial, repetitivo e enfadonho, embora, logicamente bem articulado e, de outro, um discurso filosófica e teologicamente muito mais profundo, sistemático e coerente.

Em segundo lugar é oportuno distinguir dois aspectos inerentes a esse tema. Um deles concerne simplesmente à causa eficiente do poder temporal em geral, o outro, especificamente, acerca da causa eficiente do poder imperial. Dada a importância deste segundo aspecto, no momento histórico em apreço e, daí a atenção especial que Álvaro Pais lhe deu, vamos começar nossa análise tratando da causa eficiente ou da origem do poder imperial.<sup>1</sup>

1 Sobre este assunto, cf. Nicolas IUNG, *Un franciscain théologien du pouvoir pontificale au XIVE siècle – Alvaro Pelayo – Évêque et penitencier de Jean XXII*, Paris, J. Vrin, 1931, Chapitre IX, *L'empereur et l'origine du pouvoir temporel*, p. 182-189; Chapitre X, *Pouvoir spiritual et pouvoir temporal*, p. 194-206. João Morais BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae – Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, 1982, c. IV *A Unidade na teoria Política O Problema das Relações entre a Igreja e o Estado*, p. 317-321. *Idem*, *Introdução ao De Statu et Planctu Ecclesiae*, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, *A noção de "Imperium"*, p. 31-35; Álvaro Pais, *Col. Pensamento Português*, vol. 5. *Introdução selecção de textos de João Morais BARBOSA*, Lisboa, ed., Verbo, 1992, c) *As relações entre o príncipe e o papa*, p. 33-45.

Quase no princípio do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, no Artigo XIII, estranha é a afirmação de Álvaro, ao imputar ao Ostiense, o cardeal Henrique de Susa, (1200-71), talvez um dos mais renomados canonistas da segunda metade do século XIII, que, por ordem da Igreja Romana, Carlos Magno transferiu o Império dos gregos (bizantinos) para os germânicos. A estranheza dessa afirmação pode ser considerada sob dupla perspectiva, de um lado, a impossibilidade de o Ostiense ter declarado tal absurdo e, de outro, justamente, porque não é isso que assevera a decretal *Venerabilem*<sup>2</sup>, de autoria de Inocêncio III, (1198-1216), arrolada como fonte de tal fato, na qual está expressamente declarado o contrário, isto é, que foi o papa que transferiu o império dos Gregos para os Germânicos e, ainda que, foi a Sé Apostólica que concedeu a determinados príncipes alemães o direito de eleger o rei da Alemanha, o qual, depois, com a aprovação pontifícia ia ser ungido e coroado imperador do Sacro Império Romano Germânico, ou pelo próprio Romano Pontífice ou por seu delegado.<sup>3</sup>

Ora bem, parece-nos oportuno fazer uma rápida digressão e tratar da decretal *Venerabilem*, tantas vezes citada por Álvaro Pais em seus tratados. Foi ela sancionada por Inocêncio III em março de 1202 e endereçada aos príncipes eleitores, dos quais três eram eclesiásticos, os arcebispos de Tréves, Mogúncia e Colônia, competindo a este último ungir, coroar e sagrar o Imperador em nome do Papa, e os outros, quatro leigos. Todos, em conjunto, eram tidos como os sucessores e herdeiros dos senadores romanos.

O que ensejou a promulgação dessa decretal pelo papa foi o seguinte acontecimento. Desde a morte do Imperador Henrique VI Staufen, (1190), em 1197, dois príncipes alemães disputavam pelas armas e pelo voto a coroa imperial: Felipe Staufen, irmão do falecido, e Otão, duque de Brunswick. A guerra entre eles causara já a morte de muitas pessoas, bem como a destruição de cidades,

2 Cf. texto em vernáculo in Jose Antônio de C. R. de SOUZA/João Moraes BARBOSA *O reino de Deus e o reino dos homens As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Coleção Filosofia 58, Porto Alegre, EDI-PUCRS, 1997, p. 131-133.

3 *EPI I*, Artigo XIII, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, p. 357-359. "...embora as jurisdições sejam distintas quanto à execução, todavia o imperador transferiu o império dos Gregos para os Germanos, por concessão da Igreja Romana na pessoa de Carlos o Magnífico, e o papa confirma, unge, coroa, aprova, reprovava e depõe o imperador, como está patente no cap. *Venerabilem*, parágrafos I e II. Além disso, os eleitores que têm o poder de eleger o imperador recebem esse poder da Igreja, como se vê no cap. *Venerabilem*, parágrafo *Verum*, v. *Praesertim*, visto tal direito e poder terem ido da Sé Apostólica para eles. Nas Clementinas, tit. *De iureiurando*, cap. *Romani Príncipes*, 1ª resposta, lê-se: "e dela [Igreja] veio para certos príncípios (sic) [príncipes] dos (germanos) o direito e poder de elegerem rei e depois o elevarem a imperador... Além do que, vagando o império, sucede-lhe a Igreja...".

castelos, plantações e propriedades na Alemanha e na Itália. Além disso, o sistema eleitoral germânico não previa uma solução para casos como este.

Nessa decretal, logo no § 3º o Sumo Pontífice oficializou a teoria da *Translatio Imperii*, segundo a qual foi o Papa Leão III (795-816) que transferiu o Império dos gregos para os germânicos, na pessoa de Carlos Magno (800-814), então, rei dos francos, no natal de 800, dado que, àquela ocasião, os bizantinos eram governados por uma mulher, a imperatriz Irene. Inocêncio III apoiava a sua teoria num relato acerca deste acontecimento, registrado nos *Anais da Cúria Romana*, escrito em 801. Assim, o Império ficava sob a *auctoritas* pontifícia, visto como um *beneficium* eclesial, outorgado de acordo com o direito canônico, ficando, pois, o Imperador na condição de beneficiário (vassalo) da Igreja, e com a obrigação de defendê-la.

Um pouco mais adiante, o papa ressaltou que sequer teve a intenção de reivindicar um direito que não lhe pertencia, porquanto eram os príncipes eleitores que tinham o dever de escolher alguém como rei da Alemanha, o qual depois ia ser promovido a Imperador. No parágrafo seguinte, pela primeira vez, Inocêncio III estabeleceu que o exame quanto à aptidão e ao caráter do candidato ao trono imperial cabia ao seu consagrante, isto é, o próprio Papa, adaptando para a esfera das relações entre o Papado e o Império uma prática usual e institucionalizada no tocante à confirmação dos bispos eleitos pelos cabidos diocesanos, sagração essa, posteriormente, efetuada ou pelo Metropolita ou pelo Santo Padre.

O que essas medidas denotavam, conquanto o documento não o diga explicitamente? Significavam que, na concepção do Pontífice explicitada desde Alexandre III (1159-81), a Igreja era a causa eficiente do Império e do poder imperial e que o Imperador era um *advocatus et protector Ecclesiae*. Aliás, no § 6º, o Sumo Pontífice indaga se é justo que a Sé Apostólica fique sem um protetor por causa da negligência dos príncipes eleitores.

Nesse mesmo parágrafo, Inocêncio III estabeleceu um outro ponto lapidar da teoria política relativa à preeminência do poder pontifício sobre o imperial, a hierocracia, que irá se consagrar no transcurso do próprio século XIII e durante boa parte do XIV, afirmando que, numa eleição imperial, quando não houver acordo entre os eleitores, o Papa, em seguida a ter chamado à ordem os príncipes, dando-lhes um certo tempo para que exercitem o seu direito, se isto não ocorrer, então, poderá favorecer a um um dos dois candidatos ou a nenhum deles, dado que o escolhido irá ser ungido, coroado e consagrado por ele próprio.

Ademais, este princípio irá permitir que, doravante, os papas reivindiquem o direito de só tratarem alguém como Imperador depois de a sua escolha para o trono germânico, efetuada pelos príncipes eleitores, ter sido sancionada pelo Pontífice reinante, pelo fato de que tal direito é uma concessão da Santa Sé.

Temos aí, então, o cerne da famosa doutrina da *Translatio imperii*, de acordo com a qual, é o papa a causa eficiente, a origem, do Império ocidental e, igualmente, do próprio poder temporal do imperador. Consequentemente, se este não cumprir com os deveres que tem para com a Igreja e o Papado, o Pontífice Romano pode julgá-lo e destituí-lo do poder.<sup>4</sup>

Ora bem, é exatamente isso que Álvaro Pais sustenta *en passant*, em vários trechos do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, a saber, no começo do Artigo XXI<sup>5</sup>, num passo do Artigo XXXVII<sup>6</sup>, num trecho do artigo XLV, ao tratar dos direitos e competências do papa<sup>7</sup> e, de novo, numa passagem do Artigo LXVIII em que também demonstra a posição subalterna do imperador em relação ao papa.<sup>8</sup>

4 A propósito deste assunto, cf. M. DAMIATA OFM, *Álvaro Pelagio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni "Studi Francescani, 1984, Capítulo IV *Impero e Plenitudo potestatis*, p. 87-104.

5 *EPI I*, vol. I, Artigo XXI, Lisboa, INIC, 1988, p. 367. "E que o papa transfere o império, confirma o imperador canonicamente eleito, e o unge e coroa, e priva do império o contumaz e perseguidor da Igreja: Causa XV, q. VI, cap. *Alius item*, Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*...".

6 *EPI I*, vol. I, Artigo XXXVII, p. 419. "...Que o império vem da Igreja vê-se também do facto de o imperador não ser legítimo, se não receber da Igreja a unção, a confirmação, a coroação e o gládio, como vem nas Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*, e nas *Clementinas*, *De iureiurando*, cap. *Romani principes*, nas Decretais do Liv. 6º, *De re iudicata*, cap. *Ad apostolicae*, e naquela mesma clementina, cap. *Pastoralis cura*...". *Ibidem*, p. 465-467: "...Terceiro, quanto a dizer-se que o imperador, pela eleição, tem direito sobre o império e o pode administrar antes da confirmação papal, come se lê e nota na Dist. XCIII, cap. *Legimus*, e observam Inocêncio e o Ostiense às Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*, respondo que nem por isso se nega que o papa tenha ambos as poderes, visto que o direito, que o imperador tem, tem-no par eleição concorde, pois foi eleito por aqueles que o papa e a Igreja constituiu eleitores. Na verdade, os que elegem o imperador, receberam do papa esse direito do eleger, como vem nos referidos caps. *Venerabilem* e *Romani principes*, e nas *Clementinas*, *De iureiurando*, 1ª resposta, que convém ler. Portanto, originariamente, esse direito vem-lhe do papa mediante os eleitores...Item, porque também segundo a glosa, o imperador, embora consiga por eleição o direito de administrar, todavia não consegue o exercício, conforme se observa na Dist. LXIII, cap. *Quanto*. Acerca disto veja-se abaixo o art. XL, no fim, e o art. XLIII, v. *E que não*...".

7 *EPI I*, vol. II, Artigo XLV, p. 117: "...Trigésimo terceiro, aprova o eleito imperador, confirma ou infirma a sua eleição consagra-o, unge-o e coroa-o, e depois (sic) o coroado (Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*, e Decretais do Liv. 6º, *De re iudicata*, cap. *Ad apostolicae*). Item, ordena-o, porque o imperador, a seu modo, tem uma ordem, como vem na Dist. LXIII, cap. *Valentinianus*, no fim, e no § *Principibus*, e se nota no Digesto, tit. *De rerum diuisione*, lei *Sacra*. Mas entenda-se a palavra *ordinem* (ordem) da frase "iuxta ordinem meum" (segundo a minha ordem) do predito cap. *Valentinianus*, como significando *ofício*, pois tem carácter militar (Causa I, q. I, cap. *Quod quidam*, Dist. L, cap. *Si quis post*, etc.)".

8 *EPI I*, Artigo LXVIII, vol. III, p. 335-337. "...I. Também expliquei acima largamente no art. V e no art. XLIV, vers. *Porém contra isto*, que o papa ou a Igreja ou qualquer clérigo não pode ser julgado pelo imperador, mas o contrário sim. Quer porque o papa recebe a jurisdição de Deus e não do homem, e só por ele deve ser julgado (Causa IX, q. III, desde o § *Solo* até ao fim da questão).

Já quase ao final deste mencionado Artigo, haurindo-se nos textos canônicos e em seus glosadores, Frei Álvaro passa a refutar as possíveis objeções que poderiam vir a ser apresentadas contra a tese que sustenta. Tal é, por exemplo, o famoso capítulo *Si imperator* da Distinção XCVI, em que se afirma que o poder imperial procede diretamente de Deus. O Franciscano galego refuta-o, dizendo que o imperador recebe-o, sim, de Deus, mas por meio do papa, visto que é ele que, na condição de vigário de Jesus Cristo no orbe terrestre, aprova o nome do eleito, consagra-o, unge-o e coroa-o.

Um pouco mais adiante, respondendo à asserção segundo a qual os poderes temporais foram concedidos por Deus, com base em *Romanos* 13, 1, onde está escrito: *“omnis potestas a Deo”*, Pais concorda, mas acrescenta, entretanto, que um poder está subordinado ao outro, porque, do mesmo modo como um subalterno recebe seu poder do superior, assim também, o imperador recebe seu poder do papa.

Quanto ao famoso capítulo *Hadrianus II*, relativo ao papa Adriano ter solicitado o socorro a Carlos, rei dos francos, contra Desidério, rei dos Lombardos, que oprimia a Igreja Romana, tendo sido por ele atendido, de acordo com o qual se diz que os imperadores passaram a exercer um controle sobre a Igreja, Álvaro diz que é verdade que, durante um certo tempo, isso de fato aconteceu e, em face daquela situação, mas depois, essa concessão ou privilégio, foi revogado e, igualmente, os imperadores abriram mão dele.

Ao comentário a um trecho desse mesmo capítulo, de que o imperador é o senhor do mundo, o Franciscano galego diz que é verdade, sim, mas na sua própria esfera de competência, porém, subordinado ao papa, pois dele recebe o gládio ou espada material para usá-lo em defesa e a serviço da Igreja, posto que, na

---

Quer porque o imperador é inferior Dist. XCVI, cap. *Si imperator* e cap. *Cum ad uerum*; Decretais, *De maiortate et oboedientia*, cap. *Solitae*; e Dist. XXI, cap. *Inferior*. Quer porque o imperador é vigário do papa nas coisas temporais Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*, pois do papa recebe e tem o império como acima disse, e o vigário não julga aquele de quem recebe a jurisdição, visto que se considera uma só a jurisdição e o consistório de ambos (*De appellationibus*, cap. *Romana*), e ninguém se pode julgar a si mesmo no foro contencioso e também no sacramental (as concordâncias vem nas Decretais, tit. *De iure patronatus*, cap. *Per nostras*, e tit., *De iudiciis*, cap. *Cum uenissent*, e Dits. XXI, cap. *Nunc autem*, glosa final). Quer porque o imperador é filho e não pai da Igreja (Dist. XCVI, cap. *Si imperator*); ora é o pai que corrige o filho, e não o inverso... Quer porque o imperador recebe o império das mãos da Igreja como vassalo fiel (Dist. LXIII, cap. *Tibi Domino*; Clementinas, *De iureiurando*, cap. *Romani principes*); ora, os vassallos respondem no juízo do senhor, e não o contrário (Decretais, *De iudiciis*, cap. *Ceterum*... Quer porque o imperador é advogado e defensor da Igreja (Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*; Dist. XCVI, cap. *Si imperator*; e cap. *In scripturis*; e Causa XI, q. II, cap. *Sacerdotibus*). Quer porque o imperador recebe o gládio da Igreja, como provei acima no princípio desta obra; ora, o que recebe de outrem o gládio, não fere nem julga com ele aquele de quem recebeu...”.

ótica e concepção política eclesiástica ele é o *advocatus et minister Ecclesiae* e, ainda, porque todos os clérigos estão proibidos de empunhar armas.<sup>9</sup>

Quanto às definições constantes dos capítulos *Quoniam*, da Distinção X e *Quum ad verum ventum*, em que se define que a jurisdição pontifícia é distinta da imperial, Álvaro concorda, porquanto ambas tem finalidades, objetos e ações diferentes, por exemplo, a finalidade do poder espiritual concerne à consecução da felicidade eterna, a do poder temporal à obtenção das coisas necessárias à vida neste mundo; os ministros do altar distribuem os sacramentos e anunciam a Palavra aos fiéis, os governantes seculares, v.g. cuidam da manutenção da ordem interna em seus reinos e mantêm a defesa externa dos mesmos, a fim de que seus súditos vivam em paz.

Entretanto, dado que o detentor supremo do poder espiritual, o papa, é a causa eficiente dos demais poderes espirituais e temporais que há na Cristandade, consequentemente, os contêm, porque ninguém pode dar a outrem aquilo que não possui.<sup>10</sup>

9 *EPI I*, vol. I Artigo XXXVII, p. 467- 469. “Quarto, quanto àquilo de o cap. *Si imperator* da Dist. XCVI, dizer que o imperador tem seu poder de Deus, e ao argumento da glosa àquele cap. “não, portanto, do papa”, respondo que isto não se segue do texto, mas é uma falácia do conseqüente... Assim, o que o papa faz, fá-lo Deus (Decretais, *De translatione*, cap. *Quanta*, v. *Non enim*), e o que o imperador recebe da Igreja, recebe-o de Deus. De facto, acaso não recebe de Deus a aprovação do seu direito, a consagração, a unção e o diadema, desde que o recebe do papa, como se diz no referido cap. *Romani principes* do tit. *De iureiurando?* Que sensato negaria isto?... Quanto ao cap. IV da Causa XXIII, q. IV, dizer que os poderes temporais foram concedidos por Deus, é verdade, porque todo o poder, imperial ou outro, vem, imediata e principalmente, da Deus (Ep. aos Romanos. XIII, no prin., Causa XXIII, q. I, cap. *Quid culpatur*), e mediatamente também, porque um poder está debaixo de outro poder (Causa XI, q. I, cap. *Qui resistit*), pois o soldado recebe da autoridade a espada (Causa XXIII, q. V, cap. *Miles*), e o imperador da Igreja, como acima perfeitamente se provou.

Quanto ao cap. *Hadrianus II* e segs. da Dist. LXIII, que falam do poder que antigamente os imperadores tinham sobre a Igreja, responde-se, brevemente, que a Igreja lhes deu esse poder por certo tempo e causa, cessando os quais cessaram esses privilégios que se arrastavam para mal da Igreja (Causa I, q. I, cap. *Quod pro remedio*, e q. VII, cap. *Quod pro necessitate*, que convém ver). Não obstante, os imperadores renunciaram a tais privilégios. Esta dupla solução vem na Dist. LXIII, § *Verum*.

“Quanto ao sexto *iterum* da glosa ao predito cap. *Hadrianus II*, que diz “Confessemos, pois, que o imperador é o senhor do mundo, deve-se conceder que, sim, é-o no seu grau, abaixo do papa, como acima se provou. Item, é senhor do mundo quanto a execução do gládio temporal, que, regularmente, o papa não utiliza, embora venha dele, como igualmente mais acima se provou.

10 *Ibidem*, p. 469. “Sexto, quanto a dizer-se que as jurisdições são distintas, como vem na Dist. X, cap. *Quoniam*, e na Dist. XCVI, cap. *Quum ad uerum*, concedo, visto que têm fins, objectos e actos distintos, Todavia, não se segue daí que ambos os poderes não residam no mesmo, principalmente porque o poder temporal se reduz ao espiritual como causa, e em muitos casos o papa exerce os actos dos dois poderes, como mais acima se provou...”.

Mais adiante, num passo do Artigo XL, com vista a reforçar sua argumentação, Pais invoca o testemunho de Inocêncio IV, (1243-54), o antigo canonista Sinibaldo Fieschi, que em seu comentário à decretal *Venerabilem* diz que o Imperador Frederico II (1215-50), na cerimônia de sua coroação recebeu de Inocêncio III a espada embainhada e, tirando-a da bainha vibrou-a no ar, para comprovar que seu poder provinha do papa, sucessor de Pedro, a quem Jesus, no Horto das Oliveiras, após ele ter cortado a orelha de Malco, servo do sumo-sacerdote, ordenou-lhe que a pusesse na bainha, o que denota, que a espada ou o gládio temporal também estava em poder do papa, tanto como o espiritual, mas devia ser confiado ao imperador e aos outros príncipes seculares.<sup>11</sup>

Ainda com o mesmo propósito e também visando a comprovar que o imperador está sob a autoridade do papa, num outro passo do Artigo XXXVII, de passagem e implicitamente, Frei Álvaro recorre a um argumento filosófico de cariz neoplatônico articulado com um argumento de razão teológica. Analisemo-lo. O ponto de partida reside no fato de a Igreja se identificar com a *Christianitas*, a sociedade cristã, na qual se ingressa por meio do Batismo, o qual também regenera para a vida espiritual aqueles que o recebem e, junto com os demais sacramentos que lhes são ministrados, durante esta vida, prepara-os para alcançar a suprema felicidade, na outra vida. Ora, isso acontece mediante a ação dos ministros do altar que distribuem as graças que são conferidas pelo Espírito Santo que

11 *EPII*, vol. I Artigo XL, p. 537-541. “J. Também Inocêncio IV escreve que, quando o imperador Frederico recebeu a coroa das mãos do sumo pontífice, recebeu ao mesmo tempo a espada metida na bainha, mas que o imperador (veja-se o que escrevo abaixo no art. LVII, parágrafo *Mas da perfeita*, v. *Aquilo*) a desembainhou e vibrou, par indicar que o seu ministério procedia do papa e que o ofício da execução vinha após a coroação. Esta espada recebeu-a Pedro de Cristo, quando disse (Mateus, XXVI) “*Mete a tua espada em seu lugar*”, onde Inocêncio observa que não disse *Tira* mas *Mete*, para designar que a Igreja, quando quiser, a pode usar; por isso, disse *a tua*. E esta é também a opinião de Agostinho no *Contra Fausto*, onde analisa aquelas palavras, que igualmente são expostas pelo meu mestre Arcediago, o qual ao comentar a Causa XXIII, q. VIII, parágrafo I, *ibi* “*Mete a tua espada na bainha*” diz: “Foi, portanto, mandado guardar, e não rejeitar a espada”. E assim se vê que a Igreja também tem o gládio temporal. Quanto ao argumento em contrário da Causa XXXIII, q. II, cap. *Inter haec*, “não tem senão o gládio espiritual, com o qual não mata, mas vivifica”, diz a respectiva glosa: “não tem o gládio quanto à execução”. Por isso eu digo que o imperador recebe o gládio do papa João...”.

L. “Se, porém, se concede que ao eleito concorde e canonicamente imperador basta só a eleição para administrar antes da confirmação do papa no reino da Alemanha e no império, segundo Inocêncio e o Ostiense nas anotações ao cap. *Venerabilem* do tit. *De electione* das Decretais, deve-se dizer que adquire esse direito por longo costume o qual faz direito (Decretais, *De foro competentis*, cap. *Quum contingat*, e semelhantes), ou talvez mesmo por ordenação dos príncipes da Alemanha, à qual podem de direito próprio submeter-se, ressalvado que fique o direito de cada superior. Por isso, após a eleição canônica e concorde obtém o nome de rei, mas não o de imperador antes da coroação pelo papa, como vem no predito capítulo *Venerabilem*...”.



também é a causa do poder espiritual contido no Sacramento da Ordem que, por sua vez, é a causa principal do poder temporal que existe na sociedade cristã e ao qual ele se reduz.<sup>12</sup>

Mas o tema da *Translatio imperii* é retomando novamente por Álvaro Pais e, de modo muito detalhado, no *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, Artigo XLI.

À parte a história aí narrada, eivada de erros, nos interessa particularmente mostrar *pari passu* infra, que a fonte na qual o Menorita galego, desta vez se estriba é a *Determinatio compendiosa da iurisdictione imperii*<sup>13</sup> (c. 1281), de Ptolomeu de Lucca, O.P., (1236-1326/7), renomado canonista, historiador, confessor de Tomás de Aquino (1226-74) e redator da *Continuatio*, i.e., da maior parte do *De regimine principum*, cujo *Livro I*, sim, é de autoria do Angélico.

Estamos convencidos de que, apoiando-se no mencionado texto, Álvaro Pais tinha os propósitos de: a) refutar os trechos realcionados com o tema em exame, constantes do opúsculo de Marsílio de Pádua, intitulado *Sobre a translação do Império*<sup>14</sup>, o qual, acreditamos, ou deve tê-lo compulsado ou, ao menos, tido notícia de seu teor; b) demonstrar que o Império do Ocidente e o Império Romano Germânico renasceram através da ação política dos papas; c) comprovar que o Império está subordinado ao Papado; d) evidenciar que o imperador é um *advocatus, minister et protector Ecclesiae*.<sup>15</sup>

12 *EPI* I vol. I, Artigo XXXVII, p. 445. "Item, undécimo, todo o poder dependente de outro no ser como de uma causa total, está-lhe sujeito; ora o poder temporal é desse teor em relação ao espiritual; logo está-lhe sujeito.

A menor prova-se, porque o que é causa total do poder temporal está na Igreja. A causa total de a Igreja ser Igreja é a graça do Espírito Santo pela qual somos regenerados espiritualmente, pois, como diz o apóstolo na 1ª aos Coríntios, XII, "num mesmo Espírito fomos batizados todos nós, para sermos um só corpo, quer sejamos judeus ou gentios, servos ou livres; e todos temos bebido de um só Espírito"... Logo, o poder de batizar e administrar os outros sacramentos com que somos regenerados espiritualmente e recebemos a graça do Espírito Santo, pela qual nos tornamos assim um só corpo, é a causa do poder temporal que existe na Igreja...".

13 *Determinatio compediosa de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, p. 1-64.

14 Tradução para o português de José Antônio de C.R. de SOUZA, in *Veritas*, 171 (1998), p. 703-718.

15 Discordamos, portanto, do ponto de vista incorreto de João Morais BARBOSA, o qual em seu livro intitulado *O De Statu et Planctu Ecclesiae – Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, 1982, p. 114, diz o seguinte: "...O final do artigo 40 e os artigos 41 a 43 estão inspirados na *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii*, (grifo nosso) onde o autor bebeu os dados históricos sobre o modo de eleição dos Imperadores, desde Constantino até Otão III, sobre a criação do colégio de príncipes eleitores e uma ou outra ideia acerca da origem do poder civil...".

Álvaro e Ptolomeu começam sua narrativa, falando sobre a fundação de Constantinopla por Constantino, a fixação da sede imperial naquela cidade e a doação do título de imperador do ocidente ao papa S. Silvestre (314-335), tradição essa haurida na famosa *Doação*<sup>16</sup> de Constantino I (306/313/324-337) àquele papa da parte Ocidental do Império Romano e de Roma; os socorros prestados à Igreja Romana, primeiramente por Belisário, a mando do imperador Justiniano (527-565), contra os Gôdos; mais tarde, por Carlos Magno, rei dos Francos, aos papas Adriano I (772-795) e Leão III (795-816) contra Astolfo e Desidério, rei dos Lombardos. Esse é o primeiro passo que interessa transcrever dados os acontecimentos subseqüentes a esses fatos.

#### DE STATU ET PLANCTU

B. Per eundem modum Longobardis Ecclesiam grauantibus, quum imperium constantinopolitanum iam pene deficeret, uocatus Carolus rex Francorum ab Ecclesia tempore Hadriani et Leonis successoris eius, cui per Romanos et Longobardos perfidos eruti fuerant oculi et lingua abscissa, sed // diuina uirtute postea restituta, uenit in Italiam cum exercitu magno et capto rege Desiderio ac Longobardis prostratis de seruitute ipsorum Ecclesiam liberauit, et fuit ab Ecclesia priuilegiatus, ut habetur LXIII Dist., *Hadrianus* cum cap. seq. Richardus tamen claremontensis dicit in chronicis Hadrianum solum ex causa dicta dedisse patri-ciatum Carolo. Sed Leo tertius, qui Hadriano successit (LXIII Dist., *In synodo*) post miraculum factum de ipso de oculis et de lingua fuit ad Carolum, regem Francorum. Qui honorifice susceptus ab eo, duxit ipsum Romam, qui uindicauit iniuriam Leonis quam sibi Romani fecerant de oculis et de lingua et restituit eum in sede sua. Leo uero in die natalis Domini coronauit eum imperatorem in basilica beati Petri apostoli, circumdans ei imperatoriam uestem, et tunc sibi acclamatum est ab uniuerso populo romano: Carolo Augusto magno a Deo coronato pacifice romano imperatori uita et uictoria! Facta ergo fuit Carolo donatio que habetur praedicto cap. *Hadrianus*, sed adhuc uices imperii non gerebat, quusque a Leone coronam susceperat. Sed iam translatio imperii a Graecis in Germanos facta fuerat antea iam septem annis per Stephanum papam II in personam eiusdem Caroli, ut notatur *extra De electione, Venerabilem*, et in glosa legitur.<sup>17</sup>

16 A propósito, cf. F. BERTELLONI, El pensamiento político papal en la *Donatio Constantini* – Aspectos históricos, políticos y filosóficos del documento papal, in *O reino e o sacerdócio O pensamento político na Alta Idade Média*, (org., José Antônio de C.R. de SOUZA), *Coleção Filosofia* 33, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1995, p. 113-134. Cf. tradução deste texto ao português, feita por mim, in *Leopoldianum* 44 (1988): 54-59.

17 *EPI* I, Art. XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 26.

## DETERMINATIO COMPENDIOSA

Per eundem modum Longobardis Ecclesiam grauantibus, cum imperium constantinopolitanum iam pene deficeret, advocatus Karolus Magnus rex Franchorum ab ecclesia tempore Hadriani et Leonis sucessoris eius, cui per Longobardos et Romanos iniquos eruti fuerant oculi et lingua abscissa, sed divina virtute postea restituta, venit in Ytaliam cum exercitu magno et capto rege Desiderio ac Longobardis prostratis de servitute ipsorum ecclesiam liberavit. Propter hoc tantum benefitium Adrianus papa Karolo imperium contulit cum investitura episcoporum et hoc fecit celebrata Rome synodo CLIII prelatorum inter episcopos et abbates. De hoc autem diffuse traditur a Gratiano di. LXXX. C. *Adrianus*. Richardus, tamen Cluniacensis monachus dicit in chronicis, Adrianum solum ex dicta causa dedisse patriciatum Carolo, sed Leo tertius, qui Adriano sucessit, de quo dictum est supra, post miraculum factum de ipso de oculis et de lingua fugit ad Karolum, regem Franchorum, qui honorifice susceptus ab ipso venien Romam ultus est iniuriam eius et restitutus est in sede. Leo vero in die natalis Domini coronavit eum imperatorem in basilica beati Petri apostoli, circumdans eum imperatoria vestem, et tunc sibi acclamatum est ab uniuerso populo Romano: *Karolo Augusto magno a Deo coronato pacifice romano imperatori vita et victoria!* Utrumque autem dictum Gratiani et Richardi saluari potest, quia per Adrianum facta fuit collatio eo modo, ut supra narratur, sed adhuc vices imperii non gerebat, quousque a Leone coronam suscepit, per quod habemus, quid ad imperatorem legitimum requiratur. Tunc autem translatum est imperium a Grecis in Germanos, ut decretalis dicit, Extra de electione c. *Venerabilem*, ubi glossa ordinária dicit, quod extunc defecit imperium Constantinopolitanum, ut non proprie ulterius imperium dici possit. Sed si attendimus, cuius auctoritate hec acta sunt, manifeste apparet, quod Romani pontificis.<sup>18</sup>

De seguida, *ipsis litteris*, os dois autores afirmam que a sucessão ao trono imperial tornou-se hereditária e, como tal, estendeu-se até a 8ª geração de Carlos Magno, na pessoa do imperador Luís, conquanto, antes já, como o sabemos, em 843, mediante o tratado de Verdum, o território imperial foi repartido entre os três netos de Carlos Magno, passando a constituir três nações independentes. Dizem eles também que, no reino da França, extinta a estirpe carolíngia, Hugo Capeto, duque de Orleans, do qual descenderam todos os reis daquela nação, usurpou o trono para si.

Após esses acontecimentos, no correr do século X, a Itália, a Igreja e o Papado passaram por momentos difíceis, ao ponto, no começo dos anos ses-

18 Edição cit., c. XI, pp. 25-26.

senta a nobreza romana controlar o trono de Pedro e aí estar sentado João XII (955-963), homem dissoluto e depravado. Essa situação levou os cardeais a pedir socorro a Otão I (936-973), rei da Saxônia, tanto para expulsar os invasores da Itália e de Roma, quanto para restabelecer a ordem interna na Sé Apostólica. Em deferência ao papa e à sua família, inicialmente, o Rei recomendou-lhe que modificasse o seu mau comportamento, mas como este não lhe deu ouvidos, então, acabou sendo obrigado a renunciar ao papado e, em seu lugar, dizem os autores, foi eleito pontífice Leão IX.

Todavia, convém estar atento para o fato de que, na senda de Ptolomeu de Lucca, Álvaro Pais endossou alguns erros sustentados por aquele autor e, um deles, concerne à cronologia do pontificado de São Leão IX, o qual, na verdade governou a Igreja, quase um século mais tarde, i.e., de 1049-54, o outro, no tocante, efetivamente, à deposição de João XII, levada a cabo por Otão I, em 4 de dezembro de 963, o qual, foi substituído por Leão VIII (963-965).

Ademais, admitindo-se a hipótese de que ambos os autores tenham se confundido, qual dos papas Leão sucedeu João XII e, igualmente, é inaceitável aceitar que tenham afirmado que Otão I apenas *coagiu-o a renunciar ao papado*, exceto, se lhes conviesse encobrir a verdade dos fatos e, particularmente, Álvaro Pais que tinha um bom motivo para isso, porquanto, alguns anos antes, em 18 de abril de 1328, em razão da “heresia” pertinazmente defendida pelo papa João XXII (1316-34), ao negar a absoluta pobreza de Cristo e dos Apóstolos, Ludovico IV (1314-47) o destituiu do sumo pontificado, sob inspiração de Marsílio de Pádua que, no opúsculo *Sobre a translação do Império*, a respeito da deposição de João XII por Otão I, afirma o seguinte:

*Então, como relata Sicardo, bispo de Cremona, um dos maiores historiadores, posto que o mencionado tirano atormentava a própria Igreja, e porque ela era governada por um mercenário, não por um verdadeiro pastor, a saber, João, filho de Alberico<sup>19</sup>, os cardeais, de comum acordo, no ano do nascimento do Senhor de 950, escreveram ao duque da Saxônia [Otão] o qual era um homem muito poderoso, e àquela época, governava toda a Alemanha. Ele também era católico fervoroso, previdente ao aconselhar, justo ao julgar, fiel no cumprimento dos deveres que lhe competiam, corajoso na guerra e notável pela honestidade de seus costumes, e ainda, totalmente devotado para com a Igreja de Deus.*

19 Trata-se de Alberico o jovem, homônimo de seu pai. Governou Roma e os ducados da Toscana e de Espoleto desde 932 até 954, quando faleceu. Em 951 conseguiu deter Otão e seu exército, que, após ter conquistado a Lombardia, governada por Berengário, pretendia igualmente submeter a Itália central e Roma, tendo sido, por esse motivo, obrigado a regressar à Alemanha e deixar a Lombardia a Berengário.

Foi, pois, a este príncipe que os cardeais imploraram o auxílio, para que protegesse e ajudasse a Igreja Romana, a qual periclitava por causa das muitas procelas que se abatiam sobre ela... Em seguida, dirigindo-se a Roma, aí reuniu um concílio dos cardeais, e por conselho dos mesmos, dado que o papa era incorrigível, o advertiu para que renunciasse ao papado, mas como obstinadamente não quisesse fazer isso, ele, recorrendo à força, o aprisionou no castelo de Santo Ângelo, obrigando-o a renunciar...".<sup>20</sup>

Um pouco mais adiante, os dois pensadores asseveram que, por causa desse benefício feito à Igreja, Otão I foi instituído imperador pelo mencionado Leão IX, juntamente, com todo o clero e o povo romano. Entretanto, neste passo Álvaro e Ptolomeu não estão plenamente de acordo. Com efeito, este último afirma que Otão I foi aclamado imperador do mesmo modo que seu antecessor, Carlos Magno o tinha sido, alegando como prova, o teor do famoso capítulo *In synodo*, do *Decreto* de Graciano. Por sua vez, Álvaro omite o ato de aclamação, talvez, porque se lembrasse também, de que, à revelia de João XXII, em 17 de janeiro de 1328, ao ser coroado imperador em Roma, Ludovico IV assim quis que os romanos procedessem no tocante a si e, curiosamente, diz o Prelado silvense, que o tal capítulo não se refere ao Império, mas aos reinos da Itália e da Teutônia que se, entretanto, forem considerados em conjunto, formavam o território imperial, aliás, restaurado novamente, por João XII, em 962, ao ter coroado Otão I, como imperador e ter-lhe concedido o famoso *Privilegium Otonis*, mediante o qual ele e seus herdeiros, em troca da reconfirmação das doações territoriais de Pepino o Breve e de Carlos Magno a São Pedro, as quais deram origem ao *Patrimonium Petri*, obteve novamente o direito de aprovar ou não a pessoa do papa eleito, o qual tinha de prestar-lhe juramento de fidelidade, bem como aprovar os nomes dos dignitários eclesiásticos para o território imperial.

Nas linhas imediatamente a seguir, os dois autores prosseguindo em sua narrativa, afirmam que mediante *provisão do sumo pontífice*, a ascensão ao trono imperial, até a morte de Otão III (983-1002), ocorreu conforme o princípio de hereditariedade, expressão essa, embora um tanto vaga, que dá a entender que o direito de alguém ao Império depende da aprovação do papa, razão pela qual, o imperador está subordinado ao Sumo Pontífice.

Logo depois, no trecho que suprimimos do passo infra transcrito, os dois autores novamente se confundem entre os papas João XI (931-935) e João XIII (965-972), ao dizer que o primeiro deles chamou Otão II (973-983) em seu socorro, porque os romanos o perseguiam e prejudicavam a Igreja. Um pouco mais adiante, e os dados podem ser conferidos na transcrição dos textos abaixo, cometem um outro equívoco, ao afirmar que foi o papa Bento VII (974-83) que

20 Trad. José Antônio de C.R. de SOUZA, in *Veritas*, 171 (1998): 716-717.

coroou Otão II imperador, fato esse que, efetivamente, aconteceu no natal de 967, num outro pontificado, e ainda em vida de seu pai, Otão I.

No entanto, conforme escrevemos acima, nos trechos adiante, os propósitos dos dois autores são ressaltar a subordinação do imperador ao papa e a proteção que aquele deve a este último, o que é novamente salientado com a referência ao capítulo *Tibi Domino*, constante da já muitas vezes mencionada distinção LXIII.

#### DE STATU ET PLANCTU

“...quidam Berengarius inuasit Italiam ibique ipso tyrannizante contra itálicos et contra Ecclesiam, quum ipsa fluctuaret in capite, quia summus pontifex cui nomen erat Ioannes, uir lasciuus et lubricus erat, advocauit coetus cardinalium Othonem primum regem saxonum, qui dictum Berengarium eiecit de regno, et cum assensu Ecclesiae sibi Italiam subiugauit. Veniens vero Romam primo quidem cum cardinalibus persuasit papae correctionem, quia era filius cuiusdam nobilis romani, qui vocabatur Albericus. Sed dictus papae in sua malitia persistens, coactus est renuntiare papatui, et factus est Leo IX... Ex hoc autem beneficio collato Ecclesiae per Othonem primum, predictus princeps a Leone praedicto summo pontifice cum toto clero et populo in imperatorem constitutus est, ut habetur LXIII Dist., *In synodo*, licet ibi non fiat mentio de império, sed de regno Italiae et Theutoniae. Talis autem institutio processit per sucessionem usque in tertiam generationem, hoc est, in tertium Othonem, qui fui nepos primi, id est, filius filii. Non enim inuenitur de istis quod fuerint electi, sola prouisione per summum pontificem... Tunc dictus Otho per procuratorem iurauit fidelitatem papae, cuius forma habetur LXIII Dist. *Tibi Domino*. Tandem ueniens personaliter Romam coronatus est a Benedicto septimo cum magno gáudio et pace inter papam et imperatorem”.<sup>21</sup>

#### DETERMINATIO COMPENDIOSA

“...quidam Berengarius inuasit Ytaliám ibidemque. Ipso vero tyrannizante et contra itálicos et contra ecclesiam, cum ipsa fluctuaret in capite, quia summus pontifex, cui nomen Ioannes, uir lasciuus et lubricus erat, advocauit collegium cardinalium et Ottonem primum regem saxonum, qui dictum Berengarium eie-

21 *EPI* I, Art. XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 27-29.

cit de regno, et cum assensu ecclesie sibi totam Ytaliam subiugavit. Veniens vero Romam primo quidem cum cardinalibus persuasit pape correctionem, quia era filius cuiusdam nobilis Romani, qui vocabatur Albericus, sed dicto papa in sua malitia persistente coactus est renuntiare papatui, et factus est Leo IX... Ex hoc autem beneficio collato ecclesie per Ottonem primum, predictus princeps a Leone prefato summo pontifice cum toto clero et populo Romano imperator est constitutus ea forma et modo quo Karolus Magnus, quae omnia habetur in Decreto di. LXIII c. *In synodo*. Talis autem institutio processit per sucessionem usque ad tertiam generationem, hoc est, in tertium Otonem, qui fui nepos primi, id est, filius filii. Non enim invenitur de istis facta electio, sed sola prouisio per summum pontificem... Tunc dictus Otto per procuratorem suum iuravit fidelitatem pape, que forma iuramenti habetur in Decreto di. LXIII c. *Tibi Domino* Tandem veniens personaliter Romam coronatus est a Benedicto VII cum gáudio magno et pace inter papam et imperatorem...".<sup>22</sup>

No trecho a seguir, Álvaro e Ptolomeu resumidamente falam das perseguições que o papado e a Igreja Romana sofreram da parte dum nobre romano chamado Crescêncio, o qual chegou até mesmo a destituir o papa João XII e em seu lugar entronizar um bizantino, bispo de Placência, que se chamou João e, mais tarde, igualmente, depor o papa Gregório, aparentado com os otônidas, fatos esses que obrigaram Otão III a vir a Roma em defesa do Papado e de seu parente e, tendo saído vitorioso na luta que sustentou contra o inimigo, restabeleceu a ordem na Urbe e, depois, regressou à Saxônia.

Na verdade, os assuntos acima descritos pelos autores em apreço ocorreram num período de aproximadamente trinta anos, sob os governos de Otão II e Otão III. No entanto, sob a proteção de Otão II, Bento VII governou tranquilamente a Igreja, Roma e os Estados Pontifícios, mas após a morte prematura do imperador, aos 28 anos de idade, e a menoridade de seu filho, a Urbe, os estados pontifícios e a Sé Apostólica estiveram sob o controle duma família chamada *Crescenzi*, de modo que os papas que a desagradavam, ainda que por ela tivessem sido indicados para ocupar o sólio petrino, eram sumariamente depositos, exceto João XV, cujo pontificado durou de 985-996.

Foi em 996 que o jovem Otão III veio à Roma pela primeira vez e, devido ao falecimento do papa João XV e graças ao mencionado *Privilegium Ottonis*, coube-lhe, então, indicar o sucessor de Pedro, recaindo sua escolha em seu primo, Bruno da Caríntia que tomou o nome de Gregório V (996-999) e o coroou imperador em 21 de maio daquele ano. Entretanto, assim que Otão III partiu de Roma, Crescêncio II, anistiado a pedido do próprio papa, usurpou novamente o poder em Roma; banuiu Gregório V e em seu lugar entronizou o bispo grego

<sup>22</sup> *Determinatio compediota de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XII, p. 27-28.

de Placência, Philagatos, que se chamou João XVI (997-998). Informado sobre esses acontecimentos, Otão III regressou a Roma com um poderoso exército e, após, derrotar os inimigos e mandar decapitar Crescêncio e seus principais aliados e encarcerar o papa intruso, restabeleceu Gregório V na cátedra de Pedro, mas, pouco depois, em 24 de janeiro de 1002, faleceu precocemente no castelo de Paterno.<sup>23</sup>

Em seguida, com os mesmos objetivos indicados páginas atrás, Álvaro e Ptolomeu falam a respeito da instituição dos sete príncipes eleitores do imperador pelo próprio Gregório V<sup>24</sup> e acerca dos respectivos ofícios que eles exercem no império.

#### DE STATU ET PLANCUT ECCLESIAE

“His ergo peractis, ulterius per ordinationem Ecclesiae, uiuente dicto Gregório, uocatis et requisitis dictis principibus Alemanniae, instituti sunt per papam de consensu principum electores, uidelicet officiales curiae imperialis, qui quidem sunt septem, quatuor laici e três clerici. Primus rex Bohemiae, qui imperatori propinat de cupa. Secundus dux Saxoniae, qui coram imperatore portat ense. Tertius comes palatinus qui ei de scutella ministrat. Quartus marchio brandeburgensis, qui est camerarius eius. Inter clericos. Primus archiepiscopus Maguntinus, qui est cancellarius in Germânia. Secundus archiepiscopus Coloniensis, qui est cancellarius in Itália. Tertius archiepiscopus Treuerensis, qui est cancellarius in Gallia...”<sup>25</sup>

#### DETERMINATIO COMPENDIOSA

“Hiis igitur peractis, ulterius per ordinationem ecclesie, vivente dicto Gregório, advocatis et requisitis principibus Alemanie, instituti sunt electores,

23 Cf. K. BIHLMAYER e H. TUECLE, *História da Igreja*, vol. II, S. Paulo, Edições Paulinas, 1964, p. 76-81. Cf. também B. LLORCA SJ, R. G. VILLOSLADA SJ e MONTALBAN SJ, *Historia de la Iglesia Católica*, vol. II, Madrid, BAC, MCMLXIII, p. 117-133.

24 Ptolomeu de LUCCA O.P. relata esse mesmo fato em outros dois textos coevos, escritos à volta de 1300, a saber, na *Continuatio do De regimine principum* III, 19 e no *Tractatus de origine ac translatione et statu romani imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, p. 72.

25 *EPI I*, Art. XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 30.



uidelicet officiales curiae imperialis, qui quidem sunt VII, quatuor layci e três clericos. Primus rex Bohemiae, qui imperatori propinat de cuppa, secundus dux Saxoniae, qui coram imperatore portat ense, tertius comes Palatinus qui eidem de scutella ministrat. Quartus marchio Brandeburgensis, qui est camerarius eius. Inter clericos primus archiepiscopus Maguntinus, qui est cancellarius in Germânia, secundus archiepiscopus Coloniensis, qui est cancellarius in Ytália, tertius archiepiscopus Treverensis, qui est cancellarius in Gallia...".<sup>26</sup>

Com essa afirmação, no caso particular do Bispo de Silves, o intuito era redargüir o trecho correlato do opúsculo *Sobre a translação do Império*, de Marsílio de Pádua que, intencionalmente também, ao se referir tanto à translação como à criação do colégio de príncipes eleitores utiliza expressões vagas e indeterminadas, tais como, *foi estabelecido, foi efetuada*, não dizendo explicitamente quem teria feito aqueles importantes atos políticos:

"Depois destes acontecimentos, morto Otão III sem ter tido filhos, Gregório V, da nação teutônica, parente de Otão, assumiu o sumo pontificado. Foi à sua época, como o relata Martinho Polônês, que foram estabelecidos os eleitores do imperador, a saber, sete príncipes alemães, quatro laicos e três clérigos ou prelados.<sup>27</sup>

Ora, os três últimos preditos imperadores obtiveram sucessivamente o Império como se fosse quase um direito hereditário. Todavia, para o bom estado da Igreja de Deus e do povo cristão, foi útil e prudentemente ordenado que um poder tão excelso não mais fosse atribuído a alguém por força do direito de sucessão hereditária, mas sim, mediante a virtude, e que se procedesse a uma eleição, a fim de que o mais digno viesse a possuir o título para governar o Império.

Portanto, foi estabelecido que sete próceres oficiais do Império passassem a eleger o rei dos Romanos, o qual, depois, seria coroado pelo romano pontífice com a coroa imperial. Como anteriormente foi dito, os sete são três prelados, que eram e ainda são chanceleres do Império, nomeadamente, o arcebispo de Colônia, chanceler da Itália, o arcebispo de Tréves, chanceler da Gália, e o arcebispo de Mogúncia, o chanceler da Germânia, e quatro barões, que serviam e servem o imperador Romano, a saber, o marquês de Brandemburgo, o duque da Saxônia, o duque da Baviera e o rei da Boêmia... Em seguida, à época de Gregório V, foi instituída a eleição do

26 *Determinatio compediosa de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XIII, p. 29. O título deste capítulo é muito sugestivo: "Outro modo de instituição do imperador após Otão terceiro...".

27 Martinho Polônês O.P. não faz essa afirmação em sua *Chronica*, à p. 466, a qual, tudo indica, é a fonte em que Ptolomeu de Lucca se estribou, na verdade, diz o seguinte: "et licet isti tres Ottones per successionem generis regnaverint, post tamen institutum fuit, ut per officiales imperii imperator eligeretur, qui sunt septem...".

*Imperador Romano, a ser efetuada pelos sete mencionados príncipes da Alemanha, os quais desde então, até aos nossos dias, elegem o Imperador, que deve ser coroado pelo bispo romano, embora, não haja motivo algum que justifique a necessidade de esta coroação ser efetuada por ele...*"<sup>28</sup>

Nos parágrafos seguintes, primeiramente, ambos os autores apresentam três razões devido às quais os eleitores do imperador foram escolhidos entre os germânicos, nomeadamente, 1ª porque os seus monarcas, a começar de Pepino até Otão I, sempre libertaram a Igreja das vicissitudes pelas quais ela passava; 2ª porque eles sempre foram muito devotos de S. Pedro e S. Paulo e 3ª porque essa decisão foi uma decisão de Gregório V que era alemão e aparentado com o imperador.

Em seguida, sem levar em conta o processo cronológico-narrativo que bem ou mal seguiam, Ptolomeu e Álvaro explicitam pontualmente, sem apresentar nenhuma razão, que aquele mencionado fato aconteceu no ano de 1030 e, perfeitamente em consonância com os objetivos que tinham em mente, os quais indicamos páginas atrás, arrematam a argumentação, dizendo que tal instituição há de durar enquanto a Igreja assim o quiser, pois, de acordo com o ensinamento do profeta Jeremias (1, 10), '*eis que te constituí hoje sobre as nações, e sobre os reinos, para arrancares e destruíres, para arruinares e dissipares, para edificares e plantares*', interpretado alegoricamente, é de seu direito, exercitado pelo Sumo Pontífice, transferir reinos e impérios e instituir e depor reis e príncipes.

"...Tertia causa fuit uoluntas summi pontificis, qui tunc erat, scilicet Gregorius V, qui de Theutonia fuit natus et consaguineus Othonis, ut supra et infra tangitur... Ista ergo electio usque modo perseuerat, que incepit anno Domini MXXX et perseuerabit, quantum Ecclesia romana permiserit, cuius est regna transferre et principes de sua sede deponere, ut propheta Ieremias testatur..."<sup>29</sup>

"...Tertia autem causa fuit uoluntas summi pontificis, qui tunc erat, uidelicet Gregorii quinti, qui de Theutonia fuit natus et consaguineus Othonis, ut infra dicitur. Possent et alie causa assignari, sed dicte sufficiant. Ista ergo electio usque modo perseverat, que incepit anno Domini MXXX et perseverabit, quantum ecclesia Romana permiserit, cuius est regna transferre et principes de sede sua deponere, ut propheta Ieremias testatur..."<sup>30</sup>

Novamente, embora *en passant*, bebendo, ou melhor, copiando um trecho da mesma fonte que usara antes<sup>31</sup>, Álvaro Pais volta a tratar do tema da

28 Ed., citada, capítulos undécimo e duodécimo, p. 717-718.

29 EPI I, Art. XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p.30-32.

30 *Determinatio compediosa de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XIII, p. 30.

*Translatio*, quase ao final do Artigo XLIII do Livro I do Estado e pranto da Igreja. Com efeito, citando o documento no qual, em 1245, durante o Concílio de Lyon I, Inocêncio IV depôs o Imperador Frederico II, o Menor galego amplia ainda mais sua concepção a respeito da sujeição do imperador em relação ao papa, dizendo que ele é vassalo do sumo pontífice, porquanto dele recebe a unção e a coroação imperiais, em seguida a ter sido eleito rei da Alemanha pelos sete príncipes eleitores que da Igreja auferiram esse direito. Diz ele também que, embora não haja nenhum texto legal que estipule que o imperador deva ser coroado pelo sumo pontífice, entretanto, é um costume que já está consagrado, há pelo menos trezentos e cinquenta anos, o qual, na falta do direito escrito, tem força de lei, fato esse que, corresponde aproximadamente à ascensão de Otão III ao trono imperial, conforme escrevemos mais acima.

Quanto aos demais reis, dado que estes herdaram o trono de seus antepassados, por isso, não estão subordinados aos antístites de seu reino do mesmo modo como o imperador o está em relação ao papa.

No tocante à administração ou governo da Alemanha, Álvaro admite que, devido à eleição efetuada pelos sete príncipes eleitores, o escolhido como rei, até poderia governá-la. Entretanto, daí se presumir que, automaticamente, possa ascender ao Império, sem ter sido confirmado ou aprovado pelo papa, é um absurdo pensar, porque é preciso respeitar o direito do superior que, no caso, é o Sumo Pontífice, conforme determina a decretal *Venerabilem*, a quem compete examinar moralmente o eleito, no tocante a ser ou não apto a exercer tal cargo, o qual, como já referimos antes, depois, ia ser ungida, consagrada e coroada imperador pelo próprio santo padre ou por quem ele incumbir dessa tarefa.<sup>32</sup>

31 *Determinatio compendiosa da iurisdictione imperii*, (c. 1281), Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, cap. XXX, p. 60-61. Convém notar que na *Determinatio* se lê que faz 250 anos que os imperadores vêm sendo coroados pelos papas; no passo acima, 350. O período transcorrido entre a redação desta e outra obra não foi de 100 anos. Logo, essa cronologia alvarina ou está efetivamente errada ou induz à outras especulações e digressões que não é o caso de tratar aqui.

Ainda, sobre este Artigo XLIII, é oportuno saber que antes do trecho indicado, copiando quase literalmente outros trechos da *Determinatio compendiosa*, o Frade galego fala primeiramente das quatro monarquias que antecederam o surgimento do reino de Cristo, (capítulo XXV, p. 48-49); adiante fala sobre a Doação de Constantino (capítulo XXV, p. 50) e, de seguida, responde à impugnação da mesma, por ter sido feita sem o apoio dos príncipes do império (capítulo XXVI, p. 50-51); e por fim, com cortes, refuta à objeção haurida nas palavras de Jesus, no *Evanegelho de João*, 18, 36, "o meu reino não é deste mundo", normalmente sempre alegadas contra a reivindicação de os papas mediante a plenitudo potestatis poderem interferir nas questões envolvendo a esfera secular (capítulo XXVIII, p. 55, 57, 58).

32 *EPI I*, vol. II, Artigo XLIII, p. 75-77. Os trechos, adiante entre colchetes vermelhos, foram copiados da *Determinatio*. "G. Item, não há dúvida nenhuma de que [o imperador é um fiel da Igreja e lhe jura fidelidade, como acima muitas vezes se disse] (veja-se a Dist. LXIII, cap. *Tibi Domino*, e

Quanto à origem ou à causa eficiente do poder temporal<sup>33</sup>, considerado amplamente, Frei Álvaro analisa esse assunto em três textos distintos. Primeiramente, no opúsculo *Sobre o poder da Igreja*, integrante, também, do Artigo XL do *Livro I do Estado e pranto da Igreja e*, novamente ao longo dos Artigos LI/LXII de sua obra principal e, ainda, pela terceira vez, no *Espelho dos reis*.<sup>34</sup>

---

Clementinas, *De iurejurando*, cap. *Romani principes*). [Daí a razão porque] o papa [mais facilmente procede contra o imperador até à deposição do que contra os outros reis. E o papa estende-lhe a espada, e coroa-o e unge-o como defensor principal da Igreja e protetor da liberdade eclesiástica.

E que o imperador não administra antes da confirmação do papa] - embora Inocêncio e o Ostiense anotem o contrario, às Decretais, *De electione*, cap. *Venerabilem*, como acima disse - vê-se principalmente na extravagante [apologética de D. Inocêncio IV, que depôs Frederico, e enviou a todo o mundo. Com efeito, nela, entre outras coisas, diz Inocêncio: “Uma coisa, de facto, é o que se passa com os outros reis, que são ungidos pelos seus pontífices] (Decretais, *De sacra unctione*, cap. I), [dos quais recebem juramentos de fidelidade pelas sujeições temporais] (faz a Causa XI, q. I, cap. *Placuit*, o Causa XXIII, q. VIII, § *Ecce*), [e outra o que se passa com o príncipe romano, o qual está ligado pelo vínculo de fidelidade e sujeição ao pontífice romano do qual recebe a honra e o diadema do império, como a antiguidade transmitiu e a modernidade aprovou. Item - continua Inocêncio - uma coisa é o que se dá com os restantes reis que recebem os direitos dos seus reinos por sucessão hereditária, e outra coisa é que se dá com o imperador romano que é assumpto por livre eleição dos príncipes da Germânia, aos quais o direito e poder do eleger o rei que logo depois promovemos a imperador, veio, como eles próprios não duvidam mas confessam, da Sá Apostólica que outrora transferiu o império dos Gregos para os Germanos”] (veja-se sobre isto, nas Decretais, *De electione*, o cap. *Venerabilem*, e o predito cap. *Romani principes* das Clementinas). [E, embora sobre isto não se encontre direito antigo expresso, está, todavia, aprovado por longo costume. Realmente, de facto e por costume de há 350 anos e mais achamos os imperadores coroados pela Igreja antes de desempenharem o ofício do império. Ora, o costume, quando o falta o direito, sucede no lugar deste.] Dist. I, cap. *Consuetudo*: “o costume é um direito instituído pelos usos, que se aceita como lei à falta desta”, cap. este onde também se anota a este respeito, e no cap. últ do tit. *De consuetudine* das Decretais. Em favor disto fazem a Causa XI, q. IV, cap. *Consuetudinis*, cap. *Consuetudinem*, cap. *In his*, com semelhantes. E o costume da jurisdição (Decretais, tit. *De arbitris*, cap. *Dilecta*, e tit. *De officio ordinarii*, cap. *Irrefragabilis*; Código, *De emancipationibus*, leis I e últ...que convêm ver...”.

33 Sobre este assunto, cf. Nicolas IUNG, *Un franciscain théogicien du pouvoir pontifical au XIVe siècle - Álvaro Peláio - Évêque et pénitencier de Jean XXII*, Paris, J. Vrin, 1931, chapitre IX, *L'empereur et l'origine du pouvoir temporel*, p. 190-193; João Morais BARBOSA, *A Teoria Política de Álvaro Pais no Specvlum Regvm*, Lisboa, 1972; M. DAMIATA OFM, *Álvaro Peláio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni “Studi Francescani”, 1984, Capítulo V *Tentativi di fondare l'autonomia dello Stato*, p. 105-146. Pedro CALAFATE, *História dopensamento filosófico português*, (org. Pedro CALAFATE), vol. I, Capítulo Dois, *Frei Álvaro Pais*, Lisboa, Caminho, 1999, p. 228-238.

34 Esse tratado de ética e política foi escrito pelo Menorita galego, após a vitória de Afonso IV (1325-57) de Portugal e Afonso XI (1312-50) de Castela sobre a aliança moura contra os reinos cristãos da Península, na batalha do Salado em 30 de outubro de 1340, e dedicada em homenagem ao mencionado rei de Castela. De acordo com informação do próprio autor foi, concluído em 10 de julho de 1344.

Começemos nossa análise textual e comentários pelo trecho do sobredito opúsculo.

Sustenta frei Álvaro que, diferentemente, das sociedades políticas naturais da qual alguém passa a fazer parte desde o instante de seu nascimento, na *Societas christiana/Ecclesia*<sup>35</sup>, alguém se torna um membro, mediante o renascimento espiritual através do Batismo e que, para alguém ser governante na mesma não bastam, apenas, as inclinações do ser humano a viver em sociedade, a escolher um líder que o governe, o qual deve possuir as virtudes morais naturais e políticas para bem exercer o seu poder, pois, considerando a natureza e a finalidade sobrenatural de todos os membros daquela sociedade, ainda é preciso que os *reges christiani* possuam também a Fé, a Esperança e a Caridade, virtudes teologias, bem como a Prudência e a Sabedoria, dons do Espírito Santo, a fim de poder desempenhar tal ofício, pois que, as meras virtudes morais e políticas naturais, conquanto possam, à semelhança das outras, virem a ser adquiridas pelo hábito da repetição e tenham sido suficientes para os bons governantes pagãos, entretanto, são informes ou incompletas e precisam ser aperfeiçoadas sobrenaturalmente. É por isso que, antes de assumir a realeza, os reis católicos são ungidos no braço pelos mais eminentes bispos de seus respectivos reinos, os quais suplicam a Deus lhes conceda aqueles dons ou graças do Espírito Santo, gestos esses que demonstram ser impossível a alguém reger

---

Como o demonstro infra, mediante a transcrição de trechos deste tratado, ao menos no que concerne à parte política do mesmo, fato que me parece, passou despercebido aos estudiosos e ao tradutor das 3 principais obras do Frade galego, Álvaro Pais copia no *Espelho dos reis*, muitas passagens que anteriormente tinha escrito no *Livro I do Estado e pranto da Igreja*.

Sobre esse tratado, cf. Mário MARTINS SJ, A ética estatal de frei Álvaro Pais no "*Speculum Regum*", *Revista Portuguesa de Filosofia*, RPF, 11 (1955): 403-411. Entre as págs. 405-408, com base no texto, o autor discorre a respeito do modo como o rei deve bem proceder. Lúcio Craveiro da SILVA SJ, O agostinismo político no "*Speculum Regum*" de Álvaro Pais, *Broteria*, 79 (1964): 141-147. Esse estudioso mostra como frei Álvaro está vinculado à escola de pensamento político que tem como expoentes Gregório VII, Inocêncio III e Bonifácio VIII, cujas idéias, entretanto, são indevidamente atribuídas a Santo Agostinho. O estudo mais completo sobre esse tratado é a dissertação de licenciatura em Filosofia, apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa (1970), de João Morais BARBOSA, intitulada *A teoria política de Álvaro Pais no "Speculum Regum", esboço duma fundamentação filosófico-jurídica*, Lisboa, Ministério da Justiça, 1972, capítulo III, *A figura do Rei*, p. 143-186; cf. também Pedro CALAFATE, *História do pensamento filosófico português*, (org. Pedro CALAFATE), Vol. I, Capítulo Dois, Frei Álvaro Pais, Lisboa, Caminho, 1999, p. 221-251, especialmente, p. 227-246, nas quais nos deparamos com uma excelente síntese revisitada, no tocante às teses lapidares do pensamento do Bispo de Silves.

35 Sobre esse duplo conceito, visto em conjunto ou em separado e, outros mais de suma relevância para o tema em apreço, remeto o leitor para um estudo muito bem ancorado em sua análise igualmente rica e profunda de lavra do Prof. Mario Santiago de CARVALHO, intitulado *Da abominação do monstro: Igreja e poder em Álvaro Pais*, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL*, 7 (1994): 255-284.

um povo pertencente à *Societas Christiana*, o qual foi-lhes confiado por Deus, para que, juntamente com os ministros eclesiásticos, o conduza à Bem-aventurança eterna.<sup>36</sup>

A principal e imediata fonte medieval na qual Frei Álvaro bebe suas teses é o *De regimine christiano*<sup>37</sup> de Tiago de Viterbo OSA (1265-1308), escrito à

36 *Sobre o poder da Igreja*, in *Temas de filosofia Medieval*, José Antônio de C.R. de Souza (org.), *Leopoldianum*, 48 (1990): 220-231. Os trechos em itálico indicam a total semelhança com passo idêntico que se encontra nos parágrafos iniciais do *EPI I*, Artigo XL, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, p. 518-519. "...Falta agora responder às razões antes apresentadas que aparentam demonstrar que a hierarquia eclesiástica é um governo distinto na espécie do poder civil.

O primeiro, dentre os pontos de vista aduzidos em favor daquela tese, baseava-se na distinção que há entre as causas eficientes de ambos os poderes. A solução de tal argumento é óbvia, levando-se em conta o que foi explanado. De fato, ele se apoiava num falso pressuposto, segundo o qual a causa eficiente do poder civil, no interior da sociedade cristã fosse apenas a natureza sem o auxílio de nenhum dom sobrenatural, o que é uma inverdade, pois, 'quem não renascer da água e do Espírito Santo' (Jo. III, 5) *não pode exercer qualquer poder sobre a Cristandade*. [Argumentos para isto na Dist. LIV, cap. *Nulla officia*, Decretais, *De iudaeis*, cap. *Quum sit* e cap. *Ex speciali*]. *De fato, no Batismo, Deus confere a graça* (Clementinas, *De Summa Trinitate*, cap. *Fidei*, e Decretais, *De baptismo*, cap. *Maiores*, parágrafo *Illud*) *mediante a qual a pessoa tem condições de adquirir a Prudência e a Sabedoria para governar o povo cristão*.

Entretanto, *ninguém pode adquirir através dos meros princípios morais naturais as virtudes suficientes para guiá-lo*, [para reger o povo de Deus] *porque estes, sem [a caridade] o Batismo são informes*, [pois, "mesmo que entregasse o meu corpo, etc."], (1ª aos Coríntios, XIII; Causa I, q. I, cap. *Vide*; *De poenitentia*, Dist. II, § *Evidenter itaque*, Decretais, *De renuntiatione*, v. *Quum pridem*, § *Porro*). Daí também Agostinho dizer: "onde realmente falta o conhecimento da eterna e incommunicável verdade é falsa a virtude mesmo nos melhores costumes" (Causa XXXVIII, q. I, § *Ex his*).

*Deus, porém, infunde a caridade*, [criada] *por meio dum Seu ato criador*: [porque Ele é a caridade incriada, pois "Deus é caridade, etc"]. (1ª de João IV).

É por isso que *reger católica e virtuosamente o povo de Deus é um dom que provém exclusivamente d'Ele, de modo que para tanto não bastam* [faz optimamente a isto a Causa XXIII, q. IV, cap. *Si non ex fidei mérito*, no princípio] *as virtudes morais que podemos adquirir dos princípios naturais* [Dist. I, cap. *Mos autem*] *pelo hábito, embora possam sê-lo para governar qualquer povo pagão, pois este não é conduzido em função dum fim sobrenatural*. [Segundo Jerônimo, os Romanos mereceram o império devido às suas virtudes (Causa XXVIII, q. I, cap. *Omnes deinceps*, § *Ex his*), a Glosa entende que Jerô se refere aí às virtudes políticas, que se possuem sem a caridade, e não às teológicas. Daí também significar-se com a palavra virtude a fortaleza (*Digesto, De aleatoribus*, lei *Quibus*). Porém, a verdadeira virtude, a teológica, não pode existir nos infieis (Causa XXIV, q. I, v. *Sana*)...".

*Em sinal disto, os reis católicos são ungidos e abençoados pelos pontífices, os quais invocam sobre eles a graça do Espírito Santo, para comprovar que sem um dom espiritual não é possível governar o povo cristão*, [santo de Deus (*Decretais, De sacra unctione*, cap. I, § *Manus e parágrafo Quia uero, e Causa II, q. VII, § Item quum Balaam, v. Item quum David*)]...".

37 Il governo della Chiesa, (a partir daqui DRC, isto é, a abreviatura do título da obra em latim), a cura di Aurélio Rizzacasa e G. Batista M. Marcoaldi, Firenze, Nardini Editore, 1993, que compulsamos para fazer este trabalho.

volta de 1301-02, conforme já escrevemos antes, à altura do clímax do conflito entre o papa Bonifácio VIII e o rei Felipe o Belo de França. Aliás, na verdade, essa obra é reproduzida quase em sua completa totalidade e *ad litteram* pelo Menorita galego, sem fazer alusão ao fato, sinal de que endossa e assume como sua a doutrina aí expressa pelo Frade agostiniano.<sup>38</sup>

Ambos os autores, seguindo os ensinamentos de Aristóteles e de Tomás de Aquino, articulados com a doutrina paulina expressa na *Epístola aos Romanos*, 13, 1, segundo a qual *'todo poder vem de Deus'*, e com o teor dos capítulos iniciais do *1º Livro dos reis*, sustentam que sobre a origem ou causa eficiente do poder político, de imediato, é preciso fazer algumas distinções. Um modo de procedência é aquele que ocorreu em Israel, mediante o qual, por intermédio do juiz Samuel, e a pedido do povo, Deus, concedeu-lhes um rei. Um outro modo, que acontece especificamente na *Christianitas*, é aquele por meio da graça sobrenatural. Uma terceira modalidade é aquela que provém da natureza humana e, no caso, é a que interessa.

Com efeito, se entre certos animais que são inferiores aos seres humanos, existe e se constata uma sociabilidade e a liderança de um sobre os demais da mesma espécie e grupo de convivência, quanto mais, então, entre os seres humanos, propensos a viver em comunidade e a estabelecer um regime político com vista a bem viver. Por isso, se diz que esse poder e regimes políticos, próxima ou imediatamente têm sua causa eficiente nessa inclinação do ser humano a viver em sociedade e que foram estabelecidos pelo direito humano, quer dizer,

38 Reiteramos novamente que esse dado já foi várias vezes dito pelos estudiosos da obra do Menorita galego. Mais recentemente, por exemplo, João M. BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982: 36: "...Álvaro Pais transcreve longos trechos do *De Regimine Christiano* (c. 1301/1302) de Tiago de Viterbo (+ 1308) em seu *De Statu et Planctu Ecclesiae*, tratando sobre a autoridade papal (I, LI, 39va), desta em confronto com o poder secular, (I, LII, 43a; I, LIV, 46va), a natureza e função do poder real (I, LIII, 44va), incluindo ainda na autoridade espiritual aspectos constitutivos do poder secular (I, LIX, 60va), e torna a fazer nova inserção de textos da citada obra nos artigos LXI-LXIII...". À p. 177, desse livro, nota 235, J. M. BARBOSA acrescenta o seguinte: "Essa foi, de facto, a conclusão de Iung. Comparamos pessoalmente o texto desses artigos com o *De regimine christiano* e assim concluímos que não se trata duma simples cópia. Pais acrescentou ao texto de Tiago de Viterbo todo o apoio canonístico que lhe faltava, dando-lhe também, algumas vezes, diferente ordenação e introduzindo uma ou outra consideração de carácter pessoal. Com efeito, Nicolas IUNG, in *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIVe siècle*, Alvaro Pelayo, évêque et pénitencier de Jean XXII, Paris, J. Vrin, 1931, p. 39, tinha afirmado o seguinte: "...Le *De regimine Christiano* de Jacques de Viterbe a été accueilli en entier dans les articles 51 à 59 et 61 et 63 du *De Planctu*...". Na página seguinte, ele insere um tableau comparatif détaillé des deux ouvrages...". Cf. também M. DAMIATA OFM, Álvaro Pelagio Teocrático Scontento, Firenze, Edizioni "Studi Francescani", 1984, Appendice II pensiero político di Giacomo da Viterbo nel *De regimine chirstiano* e Álvaro Pelagio, p. 307-339.

pela vontade dos homens quanto a determinar as maneiras como desejavam ser governados. Por isso, também, esse poder régio temporal existiu entre todos os povos desde os tempos mais remotos e as pessoas que o exerceram e o exercem, em geral, foram estabelecidas como governantes do povo, igualmente, por uma disposição consensual daquela comunidade, embora, nem sempre fossem chamadas pelo nome de rei. No caso, de Israel, por exemplo, antes da monarquia, eram designados pelo termo juízes, como Sansão e o próprio Samuel, e entre os juízes também houve uma mulher, Débora. Consta, porém, da história da humanidade que, após o Dilúvio, o primeiro a usar o título de rei, foi Nenrod.

Importa, porém, ressaltar que, entre os homens, os reis podem também ser chamados de prelados porque presidem o povo, mas é usual serem designados como tal e que o poder régio ou real *simpliciter* é o supremo e que os poderes subalternos dele derivam e, os que o exercem, o fazem num determinado âmbito e, por essa razão, são *secundum quid*, o que, aliás é reforçado pelo ensinamento de São Pedro, em sua 1ª *Epistola*, ao distinguir entre o soberano e os governantes a ele subordinados e por ele instituídos, tema esse, aliás, explanado com clareza pelo papa Inocêncio III na carta dirigida ao imperado Aleixo III, de Constantinopla, transformada depois na decretal *Solitae*,<sup>39</sup> referência explícita essa, como outras semelhantes, que o Menorita galego, especialista em Cânones e Direito Romano (civil), acrescenta ao texto de Tiago de Viterbo.<sup>40</sup>

39 Cf. texto em português in Jose Antônio de Camargo R. SOUZA/João Morais BARBOSA O reino de Deus e o reino dos homens As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort), Coleção Filosofia 58, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, p. 130-131.

40 *EPI I*, Artigo LII, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 347-359; *DRC*, II, cap. III, p. 229-239. “A. Sobre o reino ou poder real há que distinguir. Um vem per instituição humana, devido à inclinação da natureza para isso. De facto, nos brutos animais, que são, por instinto natural, gregários e sociais, encontra-se um certo regime, e, portanto, muito mais se encontra nos homens a quem são mais naturais que a qualquer outro animal o viver em sociedade e a inclinação para instituição dum regime... E tal regime diz-se que vem do direito humano, que nasce da natureza.

O outro poder régio vem por instituição divina ou pelo direito divino que procede da graça.

Porém, ambos os poderes régios vêm de Deus, mas de modo diferente, visto que o primeiro vem de Deus mediante a natureza dos homens que os inclina para ele, e mediante a instituição humana que aperfeiçoa a inclinação da natureza, dizendo-se, por isso, poder humano e natural.

O segundo vem, por modo especial, de Deus que o institui e transmite, dizendo-se, per isso, poder divino e sobrenatural. Dele se diz: “não há poder que não venha de Deus (Ep. aos Romanos, XIII, Causa XXIII, q. I, cap. *Quid culpatur*; Causa XI, q. III, cap. *Qui resistit*).

O primeiro poder régio versa sobre o governo das coisas temporais e terrenas, e por isso se chama terreno, secular ou temporal.

O segundo versa sobre o governo das coisas espirituais e celestes, e, por isso, se chama espiritual ou celeste.

Além disso, o primeiro poder régio...existiu em todos os tempos ou seja, no tempo da lei da natureza, da lei escrita e do Evangelho, e entre todos os homens de qualquer estado e rito, sejam fiéis



Anos mais tarde, D. Álvaro Pais sustenta novamente, embora de modo resumido, doutrina idêntica no seu *Espelho dos reis*.<sup>41</sup>

Todavia, nas pegadas de Tiago de Viterbo, prossegue frei Álvaro constata-se também que houve e há determinados soberanos ou reis ou príncipes ou governantes, pouco importa a nomenclatura usada, que foram déspotas ou tiranos e oprimiram e oprimem os povos que governaram e governam. Ora bem, se todo poder remotamente provém de Deus, e se sabe que ele é bom e sábio, como explicar esse fato, posto que ele implica numa contradição?

Para responder a essa questão, entretanto, dizem os dois autores, é preciso tratar pontualmente do poder em si mesmo, de como ele foi obtido e de que modo é exercido. Assim, em si mesmo, todo poder e jurisdição, pelo fato de derivarem remota ou imediatamente de Deus, são bons. Quanto, porém, à maneira que foram e são obtidos, de fato, nem sempre isso ocorre e acontece de forma consensual entre os povos. Muitas vezes, os governos ou regimes políticos foram e são instituídos por meio da violência, como é o caso das guerras de conquista

---

ou infiéis, judeus ou gentios. Por isso, diz-se no 1º dos Reis, VIII: “constitui-nos um rei que nos julgue, como têm todas as nações”, porque o que é próprio de uma natureza é comum a todos que dela participam.

Todavia, esse governo ou poder diferiu entre os judeus e os gentios no seguinte: entre os gentios existiu só por instituição humana, e entre os judeus foi de algum modo por instituição humana, mas com intervenção especial da ordenação divina, segundo a qual foram instituídos naquele povo os juízes e os reis, resultando daí ter sido muito melhor o governo entre Os judeus que entre os gentios...”.

“Agora, o poder régio temporal, que vem do direito humano, esse foi comunicado a alguns homens, que foram instituídos governadores dos outros ou somente por ordenação e consenso geral duma comunidade humana, como sucedeu nos povos gentios, ou, a par disso, por intervenção de uma ordenação ou concessão divina, como aconteceu no povo de Israel...Tais governadores nem sempre se chamaram reis; no entanto, embora não tivessem este nome de reis, a realidade era a de reis. Entre os judeus algumas vezes foram chamados juízes, como se vê por todo o Livro dos Juízes...Quanto ao nome de rei, diz-se que começou após o Dilúvio com Nenrod... Entre os judeus começou em Saul, o primeiro que foi chamado rei, por concessão e designação de Deus, a instâncias do povo...”.

Porém, pelo facto de serem reis também são chamados prelados, porque presidem, o que compete aos reis...Mas, embora todo o prelado se possa chamar rei (Dist. XXI, cap. I, v. *Antea autem*), todavia, porque o poder real é o supremo entre os humanos, como diz Hugo no livro *Dos sacramentos*, chamam-se *simpliciter* (simplesmente) reis os que detêm o poder supremo, e os que abaixo deles possuem poder *secundum quid* nalgum aspecto) e não *simpliciter*, assumiram outros nomes próprios. Daí dizer-se na 1ª de Pedro, II: “quer ao rei corno soberano, quer aos governadores, coma enviados par ele, etc.” (Decretais, *De maiortate et oboedientia*, cap. *Solitae*)...”.

41 ER I, p. 141: “É que cumpre saber que nem todo o poder vem de Deus da mesma maneira: um vem por instituição humana natural, como acontece comumente entre homens de cada rito; outro vem por ordenação especial de Deus, como foi no povo israelítico; outro por forma de mistérios, como foi no povo cristão; outro ainda por justa permissão de Deus, que se dá com o poder dos maus príncipes, os quais usurpam o poder, pela força, pelo dolo, ou pela violência...”.

ou daquelas intestinas numa sociedade qualquer; ou através da fraude, ou pela usurpação e etc., de modo que, nestes casos, em geral, os governantes são uns déspotas e maus, porquanto, em sua vontade, reside o desejo de agir mal, embora, também possa acontecer que, ao ascenderem ao governo, passem a proceder bem. Além disso, por causa de vários motivos, seja para castigar a maldade dum determinando povo, seja para provar a Fé e a Esperança dos bons que vivem entre os maus, Deus permite e consente que os tiranos imperem e oprimam os povos. Verificamos esses ensinamentos tanto num trecho do *Livro I do Estado e pranto da Igreja* quanto numa passagem do *Espelho dos reis*, como sabemos, escrito, alguns anos mais tarde.

#### ESTADO E PRANTO DA IGREJA

“...E a partir daqui pode resolver-se a questão que aprece existir entre as citadas palavras do apóstolo de que *Não há poder que não venha de Deus*, e as de Oseias que, falando pela pessoa de Deus acerca dalguns reis, diz *Eles reinaram por si mesmos e não por mim* (Oseias, VIII, Causa VIII, q. I, cap. *Audacter*). Na verdade, todo poder vem de Deus, ou operando como o poder dos bons príncipes que rectamente recebem o poder, ou permitindo, como o poder dos maus que usurpam o poder. Estes diz-se que reinam não por Deus, pois não reinam por Sua obra, mas só por Sua permissão, e esta permissão é justa, porquanto,, como diz a glosa sobre as já citadas palavras do apóstolo, não é injusto que a paciência dos bons seja provada e a iniquidade dos maus punida com a tomada pelos ímprobos do poder de fazerem o mal. Também Job foi provado pelo poder dado ao diabo, para que se visse que era um homem justo (Job, I), e Pedro e Pedro tentado para que não presumisse de si (Mateus, XXVI, Lucas, XXII...). E assim Deus ordena o poder injusto que justamente permite, enquanto dele tira algum bem, e, neste aspecto, até o mau poder vem da ordenação de Deus, embora Deus não faça os males; como diz S. Agostinho, Deus ajuda as boas vontades, julga as más, e todas ordena. A isto fazem a Causa XXIII, q. I, cap. *Quid culpatur*, para o fim, e a Causa XXIII, q. V, § *Hinc notandum*... Ou então deve dizer-se doutro modo: uma coisa é o poder, e outra o seu uso...Por conseguinte, todo poder é bom, e por isso vem de Deus; porém o seu uso às vezes é mau, e por isso não vem de Deus, e, porque reinam é usar o poder, por isso diz-se de alguns “Eles reinaram por si, e não por mim” [Os 8, 4] ...Por isso, disse o Senhor a Pilatos: “Não terias nenhum poder sobre mim, se não te tivesse sido dado do alto” (João, XIX) [11] e o referido capítulo *Quid culpatur*). Portanto, a malícia dos homens tem por si o desejo de fazer o mal, mas não tem o poder se Ele o não der. A vontade de fazer o mal pode vir do ânimo do homem, mas o poder, esse só vem de Deus. Por conseguinte, o mau uso do poder não vem de Deus, mas o poder, sendo bom, vem de Deus, e por isso diz-

se que o mau poder não reina por Deus, porque usa mal do poder, e o bom, pelo contrário, reina por Deus, porque usa bem do poder imitando nisto a Deus. Com efeito, é como diz Gregório sobre aquilo de Job, XXXVI, "Deus não rejeita os poderosos, porque também ele é poderoso". "Sem dúvida deseja imitar a Deus aquele que exerce o supremo poder, olhando aos interesses alheios e não aos seus próprios louvores, e aquele que posto à frente dos outros, deseja ser-lhes útil e não seu superior. Para isto: a Causa VIII, q. I, cap. *Qui episcopatum*). E isto é bem usar do poder.

Ou então deve dizer-se doutro modo, como Isidoro, *Do sumo bem*, liv. III, que Deus ordena o bom e o mau poder mas o bom, propício, e o mau, irado. De facto, quando os reis são bons, são uma dádiva de Deus, e, quando maus, uma consequência dos pecados do povo; na verdade, a vida dos governantes é disposta de acordo com o mérito dos povos, como testemunha Job, XXXIV: "Ele que faz reinar o hipócrita por causa dos pecados do povo". Devido à ira de Deus, os povos têm o dirigente que merecem com seus pecados. Para isto, a Causa II, q. VII, cap. I, cap. e a Causa VIII, q. I, cap. *Audacter...*"<sup>42</sup>

#### ESPELHO DOS REIS

"...Desta maneira se pode resolver a questão, que parece existir entre as citadas palavras do Apóstolo, de que todo o poder vem de Deus, e as palavras do profeta Oseias, que dizem: "Eles reinaram por si mesmos, e não por mim". (Oseias, VIII; e Causa VIII, questão I, cap. *Audacter*). Com efeito, todo o poder vem de Deus, ou operando, com o poder dos bons príncipes que rectamente recebem o poder, ou consentindo, como é o poder dos maus que o usurpam. Destes se diz que não reinam por Deus, pois que não reinam por sua operação, mas por seu consentimento, uma vez que, segundo Agostinho, nem o mal se faz sem a sua permissão (Causa XXIII, questão I, cap. *Quid culpatur*; Causa XXVI, questão V, cap. *Nec mirum*, últ. coluna). Ora, esta permissão é justa, porque, como diz a glosa sobre as já citadas palavras do Apóstolo "Todo o poder vem de Deus", não é injusto que, com receberem os maus o poder de prejudicar, a paciência dos bons seja experimentada, e a iniquidade dos maus punida. Com efeito, pelo poder entregue ao diabo, foi Job experimentado, embora parecesse justo (Job, I). E Pedro foi tentado, para que não presumisse de si (Mateus, XXVI; Lucas, XXII; Tratado *De poenitentia*, distinção II, cap. *Si enim* parágrafo *Ex quibus*; e Distinção L, cap. *Considerandum*). E Paulo foi esbofeteado por um anjo de Satanás, para que não se ensoberbecesse. (Seg. Ep. aos Coríntios (sic), XI). E Judas foi condenado, para que se enforcasse

42 EPI I, Artigo LIX, vol. II, p. 593-595. DRC, II, cap. X, p. 395-397.

(Mateus, XXVII, no princípio; e Tratado *De poenitentia*, distinção III, cap. *Iudas*). E assim Deus ordena o poder injusto, que justamente permite, e dele tira algum bem. E, neste sentido, até o mau poder provém da ordenação de Deus. Efectivamente, embora Deus não faça os males (como se diz na Causa XXIII, questão IV, cap. *Quidam*, § *Floriani*), todavia ordena-os justamente; como diz Agostinho, Deus ajuda as boas vontades, julga as más e a todas ordena. Aplica-se a este assunto a Causa XXIII, questão I, cap. *Quid culpatur*, e questão V, § *Hinc notandum*.

“Ou então deve dizer-se de outro modo: que uma coisa é o poder, e outra o uso do poder” (Argumento: Causa XVI, questão I, § *Ecce in hoc capitulo*).

Portanto, todo poder é bom, e, por isso, vem de Deus, porém, o seu uso algumas vezes é mau, e, por isso, não vem de Deus. E porque o reinar é usar do poder, por isso aplicam-se aos que o usam mal as referidas palavras de Oseias: “Eles reinaram por si mesmos e não por mim”. Donde a glosa sobre palavras do Apóstolo “Todo o poder vem de Deus”: “Nenhum homem bom ou mau, tem qualquer poder que não lhe haja sido dado por Deus”. Por isso, disse o Senhor a Pilatos: “Não terias nenhum poder sobre mim, se não te tivesse sido dado do Alto”. (João, XIX).

Por conseguinte, a maldade dos homens tem de per si a ambição de fazer mal; mas o poder não o tem ela, se ele (Deus) o não der. Efectivamente, a vontade de fazer mal pode derivar da alma do homem; mas o poder não deriva senão de Deus. Portanto, assim o mau uso do poder não vem de Deus, mas o poder, sendo bom, vem de Deus e, por isso, do mau poder se diz que não reina por Deus, porque usa mal do poder, ao passo que o bom poder reina por Deus, porque usa bem do poder, imitando nisto a Deus. Como diz Gregório sobre aquilo do Job, XXXVI, “Deus não rejeita os poderosos, visto que também ele é poderoso”: “Na verdade, deseja imitar a Deus aquele que exerce o supremo poder, atento aos louvores alheios e não aos seus, e que, posto à frente dos outros, deseja ser-lhes útil e não superior. (Para isto: Causa VIII, questão I, cap. *Qui episcopatum*). E isto é bem usar do poder.

Ou então deve dizer-se, como Isidoro, no 3.º livro *Do sumo bem*, que Deus ordena o bom e o mau poder mas o bom, ordena-o de boa vontade, e o mau, irado. Efectivamente, os reis, quando bons, são uma dádiva de Deus, e, quando maus, são-no pelos crimes do povo. Segundo o mérito dos povos, assim são dispostas as vidas dos governantes, segundo o testemunho de Job, XXXIV: “Ele é o que faz reinar o homem hipócrita por causa dos pecados do povo”. Irando-se Deus, os povos recebem o governante que mereceram com seus pecados (Causa VIII, questão I, cap. *Audacter*)...”.<sup>43</sup>

43 ER I, p. 141-145.

Dirimida a aparente contradição, aliás, também suscitada pelos referidos versículos bíblicos, contrapostos entre si, consoante o método escolástico, Frei Álvaro retorna, no *Estado e pranto da Igreja*, ao fulcro do tópico em apreço, qual seja, as justificativas concernentes à necessidade de haver regimes políticos entre os seres humanos.

Com efeito, dado que a natureza humana, nesta presente vida e desde o Pecado Original, é apenas relativamente perfeita, usando só a inteligência, os homens não são capazes de governar a si próprios e obter tudo aquilo de que necessitam para bem viver. Isolado, pois, dos semelhantes não conseguiriam sobreviver, daí, diferentemente dos animais, Deus deu-lhe o dom da fala para se comunicarem. Entretanto, com freqüência, muitos homens são egoístas buscando sempre os próprios interesses e não se interessando pelos comuns que redundam em benefício de todos e, pior ainda, muitos deles são maus e sempre estão a prejudicar os outros. Foi por isso também que, após a Queda Original, Deus dotou-os com as inclinações para viverem em sociedade e para escolherem um dirigente que, de um lado, com o poder que recebeu deles para manter a ordem interna na comunidade, restringiria a arrogância dos maus, especialmente contra os mais débeis e indefesos, e dos que buscam apenas os interesses pessoais e, de outro, procuraria guiar todos na busca e preservação do bem comum. Encontramos passagem e doutrina idênticas no *Espelho dos reis*.

#### ESTADO E PRANTO DA IGREJA

“...Para a solução desta dúvida cumpre ver quais são reinos bons e justos, e quais não. Sobre este ponto é de saber que, segundo S. Agostinho, *Da cidade de Deus*, IV e V, os reinos não existem nem pelo destino, nem pelo acaso, nem pelos falsos deuses, mas foram ordenados pela providência do verdadeiro Deus uno, em cuja mão estão os poderes e os direitos de todos os reinos... deve-se por fim ver se os direitos dos reinos estão sob a providência de Deus como maus ou como bons. Cumpre, pois, saber, que é bom e útil ao gênero humano haver nos homens reinos e o poder de governar; devido à ignorância que há na natureza humana não basta no homem o governo da própria razão, sendo, por isso, conveniente que a sociedade dos homens, por estes em muitas coisas não serem capazes de se governar a si mesmos, seja regida e dirigida por algum ou alguns mais fortes em prudência e inteligência... Item, devido à maldade humana os homens fazem o mal e ofendem-se mutuamente. Convém, por isso, que uns dirijam os outros a fim de os coibirem do mal. (Causa XXIII, q. V, cap. *Non frustra*; Dist. IV, cap. *Factae*, no prómio das Clementinas *Ioannes episcopus*, etc.). Item, devido ao amor próprio, cada um busca os seus próprios interesses, satisfazendo o seu egoísmo e tratando do que é seu (2ª Ep. a

Timóteo, III, aos Filipenses, II, e Causa VIII, q I, cap. *Sunt in ecclesia*). Fazia-se, pois, mister que houvesse alguns que governassem a comunidade, para buscarem e defenderem os bens comuns (Causa VII, q. I, cap. *Scias*, e Causa XVI, q. I, cap. *Nos autem*).

Item, em toda multidão importa que haja algo directivo como pode ver-se em diversas coisas naturais; também na multidão humana importa que haja algo que a reja, tanto mais que o homem é um animal social e comunicativo. Ora, a sociedade e comunidade não se mantêm antes se dispersa, se não huover alguém que cure do bem comum da multidão e sociedade, pois diz Salomão: “onde não há quem governe, perecerá o povo” (Provérbios, XI). Convém, portanto, que entre os homens haja alguns que governem os outros, a fim de dirigirem os ignorantes, coibirem e punirem os faltosos, defenderem os inocentes, buscarem o bem comum e conservarem a própria sociedade...”<sup>44</sup>

#### ESPELHO DOS REIS

“...Para esclarecimento do que dissemos, cumpre-nos ver quais são e quais não são os reinos bons e justos. A este respeito, é de saber que, segundo Agostinho, (livros 4º e 5º *Da cidade de Deus*), os reinos não existem pelo destino, pelo acaso, ou pelos falsos deuses, mas são ordenados pela Providência do verdadeiro Deus, em cuja mão estão os poderes de todos e todos os direitos dos reinos. Mas, porque sob a Providência de Deus estão não só os bens mas também os males, embora de modo diferente (visto que aos bens realiza-os, e aos males permite-os tirando destes mesmos os bens), por isso, depois, há que ver se os direitos dos reinos estão sob a Providência de Deus como os bens ou como os males. (sic)

Cumpré, pois, saber, que é bom e conveniente ao género humano haver um reino e o poder de um governo, pois que, devido à ignorância da natureza humana, não basta ao homem o governo da sua própria razão. Pelo que é necessário que a sociedade dos homens, que, na sua maior parte, não podem governar-se a si mesmos, seja regida e dirigida por algum ou alguns que sobressaem dos demais pela ciência, prudência e inteligência. Donde Mateus, X: “Sede prudentes, etc.”. Distinção XXXVI, § *Ecce*.

Item, por causa da malícia humana os homens fazem mal, e prejudicam-se mutuamente, convindo, por isso, que alguns sejam governantes dos outros, para serem coibidos do mal (Causa XXIII, questão V, cap. *Non frustra*; Distinção IV, cap. *Factae*; no Proêmio das Decretais, *Rex pacificus*, e no Proêmio das Clementinas, *Ioannes*).

44 EPI I Artigo LIX, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 603-605. DRC II, cap. X, p. 402-403.

Item, por amor próprio, cada homem procura os seus interesses, amando-se a si mesmo e buscando o que é seu. (Segunda Ep. a Timóteo, III; Ep. aos Filipenses, II; Causa VIII, questão I, cap. *Sunt in Ecclesia*).

Houve, por conseguinte, necessidade de governadores da comunidade, que buscassem e cuidassem dos bens comuns (Causa II, questão I, cap. *Scias*; Causa XVI, questão I, cap. *Vos autem*).

Item, importa que, em toda a multidão, exista um regime pelo qual essa multidão seja governada, especialmente porque homem é um animal social e comunicativo.

Ora, a sociedade e a comunidade não se conservam, mas dispersam-se, se não houver alguém que tenha o cuidado do bem comum da multidão e da sociedade, pois que, segundo Salomão, onde não há quem governe, perecerá o povo (Prov. XI).

Convém, pois, que entre os homens alguns governem os outros, para dirigirem os ignorantes, coibirem e punirem os pecadores, defenderem os inocentes, cuidarem do bem comum, e conservarem a própria sociedade...".<sup>45</sup>

Com base na mesma fonte, isto é, o *De regimine chirstiano*, mais adiante, num outro Artigo, frei Álvaro volta a reiterar e a insistir na necessidade natural dos homens quanto a serem governados por alguém, a fim de que mais facilmente, possam vir a obter tudo aquilo de que necessitam para bem viver. Alguns anos depois, D. Álvaro Pais apresentou as mesmas justificativas num trecho do *Espelho dos reis*, à parte os pormenores de circunstância específicos deste texto.

#### ESTADO E PRANTO DA IGREJA

"...E, pois, de saber que, em todas as coisas que se ordenam para um fim, e nas quais acontece proceder-se de maneiras diferentes, há necessidade de um dirigente por meio de quem se chegue directamente a esse fim. Assim, a barca, para chegar ao porto, precisa dum timoneiro (quando Cristo dormia, a barca andava ao sabor das ondas, Mateus, VIII, Marcos, V, e Lucas, VIII), e, se não houver timoneiro ou este adormecer, a barca não chegará ao porto. Provérbios, XXIII, no fim: "e serás como um piloto sonolento que perdeu o leme...". Ora, é próprio do homem possuir um fim para o qual ordene toda a sua vida e acção, visto que ele age pela inteligência à qual pertence manifestamente operar para um fim...".

Acontece, porém, que os homens procedem de diversos modos para o fim que intentam, como o mostra a diversidade de trabalhos e acções humanos. Por

45 ER I, p. 145-149.

consequente, o homem carece de um dirigente para atingir esse fim. Ora, é natural no homem que ele seja um animal social e político, vivendo mais em sociedade e multidão que todos os outros animais. Mas só por si não pode um homem viver com suficiência; é-lhe necessário viver em multidão a fim de se auxiliarem uns aos outros... mostra-nos isto com extrema evidência o facto de ser próprio do homem o uso da fala, pela qual os homens podem exprimir totalmente, uns aos outros, as suas ideias...”

Portanto, assim como é natural ao homem viver em sociedade, assim é necessário que no meio de todos haja alguém que reja a multidão. Realmente, havendo muitos homens e cada um a tratar do que lhe convém... a multidão dispersar-se-ia em diversos sentidos, se não houvesse alguém que tivesse o cuidado dela. Considerando isto, Salomão disse nos Provérbios, XI, 14: “Onde não há quem governe, perecerá o povo...”

Porém, isto acontece racionalmente, pois o que é comum e o que é próprio não são a mesma coisa: as coisas próprias diferem, e as comuns unem-se... Em todas as coisas que se ordenam para um fim, encontra-se uma regitiva da outra. Assim, na universalidade dos corpos, os outros corpos são governados pelo primeiro corpo, a saber, o celeste, mediante certa ordem da divina providência, e todos os corpos pela criatura racional. No homem também a alma rege o corpo... e, entre as partes da alma, a irascível e a concupiscível são regidas pela razão.

Importa, por conseguinte, que em toda a multidão haja um governo. Assim o corpo é regido pela cabeça (*Decretais De sacra unctione*, cap. I, § *In uertice*)...<sup>46</sup>

## ESPELHO DOS REIS

“Ora, para que tu, óptimo rei, e todos os outros reis sejas plenamente informados do que vos cumpre fazer, deveis saber que, em tudo o que está ordenado para um fim, é necessário um dirigente, por meio do qual se chegue directamente a esse fim. Um navio, para chegar ao porto, precisa de um timoneiro, e, se este não existir ou adormecer, o navio não arribará. Provérbios, XXIII, no fim: “e como um piloto sonolento que perdeu o leme”; na Causa VII, questão I, cap. *Sciscitaris*: “Mas se é perigoso que o marinheiro de vigia (isto é, o timoneiro da proa, que é primeira parte do navio) deixe ou abandone o [barco] em águas tranquilas, quanto mais perigoso não será fazê-lo no meio das ondas agitadas?”

É próprio do homem um fim para o qual toda a sua vida e acção são ordenados, visto que ele age por inteligência, à que manifestamente cumpre obrar,

46 *EPI I*, Artigo LXII, vol. III, p. 65-69. *DRC I*, c. II.



segundo o Filósofo, para aquele fim que Paulo, regedor da Igreja, lhe indica (Ep. aos Rom., VI, fim): "tendo por fruto a santificação, e por fim a vida eterna".

Acontece, porém, que os homens de diversas maneiras dirigem o seu intento como se vê da diversidade de dos actos e desejos humanos. Carece, portanto, o homem de um dirigente para um fim recto. Por natureza, ele é um animal social e político, vivendo mais que todos os outros animais em sociedade e multidão. Um só homem, porém, não pode viver suficientemente, de per si, sem uma grande graça especial de Deus como os santos anacoretas. É necessário, por isso, que viva em multidão, {pois ai do que está só! (Eclesiastes, IV; Distinção LXXXI, cap. *In omnibus*), a fim de se auxiliarem mutuamente. Por isso, se diz nos Provérbios, XVIII: "o irmão, que é ajudado por seu irmão é, é como uma cidade forte". Ora, isto demonstra-se à evidência, porque é próprio do homem usar da fala, para poder exprimir totalmente aos outros os seus conceitos. Pelo que Agostinho disse no *Enquirídio*: "Sem dúvida que as palavras foram inventadas, para cada um dar a conhecer a outrem os seus pensamentos" (Causa XXII, questão II, cap. *Is autem*). Considerando isto disse Salomão (no Eclesiastes, IV): "Melhor é estarem dois juntos que um só, porque têm a vantagem da mútua sociedade".

Assim, pois, como é natural ao homem viver em sociedade, segundo aquilo do Salmo [CXXXII] "Eis quão bom, etc." (Causa XXII, questão I, cap. II), assim também é necessário que no meio de todos haja alguém que governe a multidão. Com efeito, havendo muitos homens e procurando cada um o que lhe é conveniente e útil, toda a multidão se dispersaria, se não houvesse quem dela curasse. Donde no Livro dos Juizes, últ.: "Naquele tempo não havia rei em Israel, mas cada um fazia o que lhe parecia justo. Porém, contra estes diz o Sábio: "Ai de vós, os que sois sábios aos vossos próprios olhos!". (Decretais, *De constitutionibus*, cap. *Ne innitaris*). Salomão considerando nisto, diz: "Onde não há quem governe, perecerá o povo". E Inocêncio III [providencia] para que no rebanho do Senhor não falte a solitudine pastoral (Decretais, *De electione*, cap. *Ne pro defectu*).

Isto, porém, sucede razoavelmente, pois o que é próprio e o comum não são a mesma coisa. As coisas próprias divergem e as comuns unem-se (Causa XII, questão I, § final, Causa XXIII, questão VII, cap. *Quod autem*).

Porém, em todas as coisas que se ordenam para um fim, encontra-se uma que governa a outra. Com efeito, na universalidade dos corpos, os outros corpos são governados, segundo certa ordem da divina Providência, pelo primeiro corpo, a saber, o celeste, e todos os corpos pela criatura racional.

No homem também a alma rege o [conjunto] (Distinção XXXVIII, cap. *Sedulo*), entre as partes da alma, a irascível e a concupiscível são regidas pela razão. Importa, pois, que em toda a multidão alguém tenha o governo, tal como a cabeça tem o governo do corpo (Decretais *De sacra unctioe*, cap. único, § *In uertice*)...".<sup>47</sup>

47 *ER I*, p. 153-155.

Portanto, essa é a razão da existência natural dos diversos regimes políticos, embora, Deus também permite que maus regimes políticos tenham sido e sejam instituídos, a saber, quando alguém, ou levado pela ambição de dominar ou mediante a fraude, ou a corrupção ou o suborno se apossa do poder. Por isso, o governo de alguns ser reto, tanto em razão do modo como ascenderam ao poder, quanto porque bem regem o povo; de outros, ser injusto, seja devido à maneira como chegaram ao poder e seja por causa do modo como o exercem; de outros ainda, ser injusto, não por causa do modo legítimo como obtiveram o poder, mas por causa da maneira injusta que o exercem e, enfim, ainda, ser injusto, pelo fato de alguns terem obtido o poder de modo injusto, ainda que, depois, tenha passado a exercer o poder de modo reto. Por isso, apenas o primeiro regime citado é o único verdadeiramente reto, enquanto os demais são injustos. Consequentemente, não é despropositado afirmar que entre os pagãos também houve regimes políticos retos e bons. Anos mais tarde, D. Álvaro Pais voltou a repetir suas próprias palavras no *Espelho dos reis*.

#### ESTADO E PRANTO DA IGREJA

“...No entanto, uns alcançaram este governo dos homens por caminho recto, e outros por caminho perverso. Alguém chega ao reino rectamente, quando é posto no poder por pacto e comum consenso da multidão (Causa VIII, q. I. cap. *Licet*, e Decretais, *De electione*, cap. *Quia propter*), ou então por instituição dos que fazem as vezes de Deus, como deve ser no povo cristão (Decretais, *De sacra unctione*, cap. único).

E alguém chega perversamente ao reino, quando usurpa o poder do governo, por ambição de domínio, força, dolo, preço ou outro indevido modo. No 2º dos Macabeus IV: “ambicionava Jasão, irmão de Onias, o sumo sacerdócio; foi ter com o rei, prometendo-lhe 360 talentos de prata”; (Decretais, tit. *De electione*, cap. *Quisquis*, tit. *De simonia*, cap. *Per tuas*; Causa I, q. I, cap. *Principatus*, e q. VI, cap. *Sicut is*, Dist. LXI, cap. *Miramur*; Causa XXIII, q. I cap. *Quid culpatur*, onde fala “da ambição de domínio”).

Acontece, todavia, algumas vezes, alguém conseguir indevidamente o poder, e, depois, tornar-se um verdadeiro e recto governante, ou por consenso dos súbditos, ou por autoridade do superior (argumento nas Decretais, *De renuntiatione*, cap. *Nisi cum pridem*, § *Personae*). Mas assim como no modo de adquirir o poder de governar acontece haver rectidão e perversidade, assim também se dá o mesmo no uso do poder adquirido, pois, uns usam rectamente o poder que têm, e outros incorrectamente. Daqui nasce uma quádrupla distinção.

Assim, de uns o reino é recto, quanto ao modo de aquisição, e quanto ao uso.

De outros o reino é perverso nesses dois aspectos.

De outros, o reino é recto, quanto ao modo de aquisição, mas perverso quanto ao uso.

E, inversamente, de outros o reino é perverso quanto ao modo de aquisição, mas recto quanto o uso, o que, no entanto, mui raramente acontece, visto dificilmente terem bom fim as coisas que tiveram mau princípio, como se diz na Distinção LXI, cap. *Miramur*.

Por conseguinte, são justos e legítimos aqueles reinos em que o modo de adquirir o poder e o uso do poder, são rectos e tais reinos estão sob a providência de Deus como bons.

E pelo contrário são injustos aqueles em que faltam ambos aqueles aspectos ou um deles, e tais reinos estão sob a providência de Deus como maus. Mas Deus permite esses reinos ou para a provação dos bons, ou para castigo dos maus, ou por outras causas de Si (*sic*) de si conhecidas. Para isto a Causa XXIII, q. V, § *Hinc notandum*).

De acordo com o exposto, deve-se dizer que, por ter havido entre os gentios alguns que rectamente alcançaram o poder de governar e rectamente o usaram, existiram entre eles alguns reinos, a seu modo e pelo direito civil, legítimos e justos...".<sup>48</sup>

## ESPELHO DOS REIS

"...Porém, este bom governo alguns conseguiram-no por recto caminho, e outros por perverso caminho.

Rectamente chega uma pessoa ao governo, quando é posta à frente das outras por geral e comum consenso da multidão (Causa VIII, questão I, cap. *Licet*; Decretais, *De electione*, cap. *Quia propter*), ou por especial mandado do próprio Deus, como sucedeu no povo israelítico (Levítico, VIII; Decretais, *De electione*, cap. *Qualiter*; Distinção XXI, § 1), ou por instituição daqueles que fazem as vezes de Deus, como deve ser no povo cristão (Decretais, *De sacra unctione*, cap. único).

Perversamente chega uma pessoa ao governo, quando, ou pela paixão de dominar, ou pela força, ou por dolo, ou por suborno ou por qualquer outro meio indevido, usurpa o poder (2º livro dos Macabeus, IV: "Jasão, irmão de Onias, ambicionava o sumo sacerdócio; na presença do rei, ofereceu-lhe 360 talentos de prata"; Decretais, *De electione*, cap. *Quisquis*, e *De simonia*, cap. *Per tuas* I; Causa I, questão I, cap. *Principatus*, e questão VI, cap. *Sicut*, Distinção LXI, cap. *Miramur*; Causa XXIII, questão I cap. *Quid culpatur*, onde fala "na paixão de dominar").

48 EPI I, vol. II, Artigo LXIX, p. 605-607. DRC II, cap. X, p. 402-403.

Sucede, porém, que, algumas vezes, alguém alcança indevidamente o poder, e, no entanto, se torna, depois, bom e verdadeiro governante, ou por consenso dos súbditos, ou por autoridade do superior (Argumento: Decretais, *De renuntiatione*, cap. *Nisi*, § *Personae*). Ora assim como sucede ser-se recto e perverso no modo de adquirir o poder de rei, assim também o mesmo sucede no uso do poder adquirido. Uns usam rectamente o poder que têm, e outros mal. Daqui provém uma quádrupla distinção.

De facto, o reino de uns é recto, quanto ao modo de aquisição, e quanto ao uso.

De outros, o reino ou governo é perverso, quanto àquelas duas condições.

De outros, o governo é recto, quanto ao modo de aquisição, mas perverso quanto ao uso. Isto, todavia, raramente aconteceu.

De outros, pelo contrário, é perverso quanto ao modo de aquisição, e todavia recto quanto ao uso. Isto, no entanto, raramente acontece, porque dificilmente terão bom fim as coisas que tiveram mau princípio, como se diz na Distinção LXI, cap. *Miramur*.

Por consequência, são justos e legítimos aqueles reinos em que o modo de adquirir o poder e o uso deste, são rectos. Estes reinos estão sob a Providência de Deus, como bons que são. E são injustos aqueles reinos, em que aquelas duas coisas ou uma delas falta. Estes reinos estão sob a Providência de Deus, como maus que são. Deus, porém, permite tal governo, ou para a provação dos bons, ou para castigo dos maus, ou por outras causas que Ele conhece (Para esta matéria: Causa XXIII, questão V, § *Hinc notandum*). Segundo estes princípios, deve-se dizer que, visto que entre os gentios alguns [rectamente alcançaram o poder régio e dele rectamente usaram, por isso, entre eles, houve alguns reinos legítimos e justos a seu modo e segundo o Direito Civil...".<sup>49</sup>

Embora, D. Álvaro Pais se estenda na discussão acerca dos bons e maus regimes políticos no *Espelho dos reis*<sup>50</sup>, não é o caso de abordar aqui e agora este assunto<sup>51</sup>, porque foge ao nosso propósito.

Mas, ainda tratando da origem e do domínio ou do poder político de uns homens sobre os outros, haurindo-se novamente numa passagem da *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii e*, inspirando-se na *Continuatio* do *De regimine principum*<sup>52</sup> de Ptolomeu de Lucca O.P., Álvaro Pais afirma num trecho do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, que o mesmo foi e é permitido e

49 ER vol. I, p. 149.

50 ER I, p. 155-161; Cf. também EPI, I, Artigo LXII, vol. III, INIC, 1991, p. 69-71.

51 Cf. a propósito, oportunamente, nosso artigo a aparecer em *Mediaevalia*, 2005, intitulado *D. Frei Álvaro Pais os regimes políticos e outros temas correlatos*.

52 Cf. III, 1-3. Quanto a esse texto, como pode ser verificado, ao ser lido, trata-se, apenas de inspiração *as sensum*, não *ad litteram*.

provido por Deus; permitido para a punição dos maus, e provido para a harmonia dos bons, a fim de que cada pessoa permaneça em seu próprio *Ordo* a cumprir bem com seus deveres específicos em proveito do bem comum e a fazer com que os cidadãos vivam em paz. Para tanto, alega três argumentos de natureza filosófica. Anos mais tarde, o Bispo de Silves repetiu a mesma tese num passo do *Espelho dos reis*. Os três textos vão transcritos infra.

O primeiro desses argumentos é aquele relacionado à natureza do ser. De fato, todo ente por participação tende ao Ser por excelência. Assim, aqueles que governam, ao exercerem seu ofício, estão mais próximos de Deus, que também faz isso em relação ao mundo, do que as pessoas particulares. Por isso, Saul e Salomão, ao se tornarem reis de Israel, receberam, respectivamente, os dons ou graças da profecia e da sabedoria e, igualmente, se crê que os reis cristãos da França, da Inglaterra e, acrescenta Álvaro no *Espelho dos reis*, da Espanha, pelo fato de a obra ser dedicada a Afonso XI de Castela, eram capazes de curar certas enfermidades.<sup>53</sup>

#### DETERMINATIO COMPENDIOSA

“Et quamvis dominorum ambitio Deo esset odiosa, unde et digne merebantur deprimi, eorum tamen regiminen, tum ad refrenandam inordinatorum hominum malitiam, tum ad conservandum unumquemque in sua iustitia, tum ad disponendum cives in concordia, permissum est a Deo dominium et provisum, permissum ad punitionem malorum, provisum ad gubernationem bonorum. Hinc est, quod apostolus dicit Rom XIII: *Non est potestas nisi a Deo*, ex quo quidem verbo satis est manifestum a Deo omne provenire dominium sive considerata natura entis sive motus sive finis. Ratione autem entis, quoniam omne ens per participationem reducitur ad ens per se, sed illi, qui habent dominium, plus vigent in natura entis quam private persone, quia gerunt vices quase totius entis, cui presunt... Ergo magis appropinquant ad suum principium vel plus participant de divina influentialia ratione sui regiminis. Hinc est autem, quod de Saule scribitur, quod assumptus in regem per Samuellem ex hoc meruit divinam influentialiam prophetie, unde...insiluit in eum spiritus Domini et prophetavit cum eis, ut patet I Regum X. Hoc et de Salomone legitur, quod ordinatus in regem divinam meruit sapientiam, ut patet III Regum III. Hoc etiam apparet in modernis principibus viris catholicis et ecclesiasticis, quod ex speciali divina influentialia super eos ex ampliori participatione entis singula-

53 Cf. Marc BLOCH, *Les rois thaumaturges*, Paris, Gallimard, 1983.

rem habente virtutem super populum egritudine laborantem, ut sunt reges Franciae, dominus noster rex Carolus<sup>54</sup>, et de rege Anglie fertur...".<sup>55</sup>

#### DE STATU ET PLANCTU

"Quamuis autem ambitio dominandi Deo esset odiosa, dominorum tamen ambientium regimen ad refrenandam inordinatorum hominum malitiam, et ad conseruandum unumquemque in sua iustitia, quum ad disponendum ciues in concordia, permissum est a Deo dominium et prouisum, permissum ad punitionem malorum, prouisum (sic) ad concordiam bonorum. XXIII. q. V, § *Hinc notandum*, Dist., *Factae sunt*. De hoc infra art. Próximo, in fine.

Hinc est, quod apostolus dicit XIII ad Rom: *Non est potestas nisi a Deo*", quod Augustinus *Contra manichaeos* exponit dicens; "a deo siue iubente siue sinente", XXIII q. I, *Quid culpatur*. Ex quo quidem uerbo satis est manifestum a Deo omne prouenire dominium...Prouisum siue considerata natura entis, siue motus, siue finis.

Ratione autem entis, quoniam omne ens per participationem habet se ad ens per se. Sed illi, qui habent dominium, plus uigent in natura entis quam priuatae personae, quia gerunt vices totius entis, cui presunt...Igitur magis appropinquant ad summum principium et plus participant de diuina influentia ratione sui regiminis...

Hinc est autem, quod de Saule scribitur, quod assumptus in regem per Samuelem ex hoc influentiam meruit prophetiae. Vnde...insiluit in eum Spiritus Domini et cum prophetis prophetauit, I Regum X. Et de Salomone legitur, quod ordinatus in regem meruit diuinam sapientiam, III Regum III... Reges Franciae et Angliae habere dicuntur uirtutem super quibusdam aegritudinibus laborantes...".<sup>56</sup>

54 Trata-se de Carlos I de Anju, rei de Nápoles e da Sicília, 1266-1285 e irmão de S. Luís IX (1226-70) de França e, portanto, membro da família real.

55 *Determinatio compediota de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XVIII, p. 38-39.

56 *EPI I*, Artigo XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 40.

## SPECULUM REGUM

“Quamuis autem ambitio dominandi Domino esset odiosa, dominorum tamen ambientium regimen ad refrenandum inordinatorum hominum malitiam, et ad conseruandum unumquemque in sua iustitia, et ad disponendum ciues in concordia, permissum est a Deo dominium et prouisum, permissum ad punitionem malorum, prouisum ad concordiam bonorum. (XXIII. q. V, § *Hinc notandum*, Dist., IIII *Factae*). Vnde non est potestas nisi a Deo uel iubente uel sinente. Vnde Apostolus ad Rom., XIII: *Non est potestas nisi a Deo*”. Vnde Christus ad Pilatum; “non haberes potestatem aduersum me ulla, nisi datum tibi esset desuper (Ioan., XIX; XIII. q. I, *Paratus*).

Prouisum est etiam a Deo siue considerata natura entis, siue motus, siue finis.

Ratione autem entis, quia omne ens per participationem habet se ad Ens per se, sed illi, qui habent dominium, plus uigent in natura entis quam priuatae personae, quia gerunt uitas quae totius entis, cui presunt...Ergo magis appropinquant ad Summum Principium et plus participant boni regentes de diuina influentia ratione sui regiminis...

Hinc est etiam, quod de Saule scribitur, quod assumptus in regem per Samuelem ex hoc influentiam meruit prophetiae. Vnde insiluit in eum Spiritus Domini et cum prophetis prophetauit. (I Regum X). Et de Salomone legitur, quod ordinatus in regem meruit diuinam sapientiam. (III Regum III) ...Reges etiam Franciae et Angliae habere dicuntur uirtutem, et reges deuoti Hispaniae, a quibus descendis, habere uirtutem super energúmenos et super quibusdam aegritudinibus laborantes...”.<sup>57</sup>

O segundo argumento apresentado por Ptolomeu e Álvaro estriba-se na comparação tirada do movimento dos seres. Entretanto, convém estar bem atento para o fato de que se a fonte de inspiração é Aristóteles e a sua teoria do 1º motor que move todos os demais seres e não é movido por nenhum deles, a forma de exposição do mesmo é bem ao estilo neoplatônico, de modo que, no plano político, conforme tal concepção, os poderes inferiores, exercidos pelos governantes seculares, estão subordinados aos intermediários, os dignitários eclesiásticos, especialmente, o papa, e estes ao Poder Supremo (Deus), de onde eles provêm e devem retornar.

“Secunda uero ratio, quod omne dominium sit a Deo, sumitur in comparatione ad motum. Probat enim phylosophus in VIII de Physico auditu, quod in moventibus et motis non est in infinitum abire, sed est venire ad ali-quod mouens, quod non movetur, et hoc est Deus. Cum ergo domini in

57 ER I, ed., cit., p. 52-54.

gubernando sint motores orbis, ergo oportet motum sui regiminis in Deum sicut in primum motorem reducere, propter quod dicitur in Iob VIII: *Sub ipso* (scilicet Deo) *curvantur, qui portant orbem*, per quod subiectio totius humani regiminis designatur ad Deum, cuius virtuti in regnando substernitur. Hanc eandem rationem tradit beatus Augustinus in III de Trinitate, ubi ordinem motoris et mobilis ponens incipit ab ínfimo corpore, puta terra, per subtiliora et virtuosiora dicit grossiora moveri, gradatim ascendens secundum ordinem elementorum usque ad supremum corpus et ulterius ad spiritus rationales, per quos dicit corpora superiora moveri, spiritus vero rationales inferiores per superiores, sed omnes spiritus rationales creatos per spiritum rationalem increatum, qui est Deus, in quo consistit tota ratio motus sicut in principali movente immobili, in quo est omne ens, motus et vita, quoniam, ut ait apostolus, Actuum XVII: *In ipso vivimus, movemur et sumus*". Et hunc ordinem Plato posuit secundum nobilitatem et gradum entis, ut patet ex propositionibus Proculi et ex libro de Causis...Sic ex predictis concludimus quod ultimum movens est Deus, a quo est omnis motus et per consequens omne dominium..."<sup>58</sup>

"Secunda ratio, quod omne dominium sit a Deo, sumitur in comparatione ad motum. Probat enim Philosophus in VIII Physicorum, quod in mouentibus et motis non est in infinitum abire, sed est uenire ad aliquod mouens, quod non mouetur, et hoc est Deus, iuxta illud Boetii, III *De consolatione philosophiae*, metro IX, "*stabilisque manens das cuncta moueri*". Quomodo ergo domini in gubernando sint motores orbis, ergo oportet motum sui regiminis in Deum sicut in primum motorem reducere. Vnde Iob IX: *sub eo curvantur qui portant orbem*". Hanc rationem tradit beatus Augustinus in III de Trinitate, ubi ordinem motus et mobilis ponens ab ínfimo corpore, puta terra, per subtiliora et virtuosiora dicit moueri gradatim ascendens secundum ordinem elementorum usque ad supremum mouens, quod est Deus, in quo consistit tota ratio motus. Vnde et apostolus, Actuum XVII: *In Christo vivimus, movemur et sumus...*"<sup>59</sup>

"Secunda ratio, quod omne dominium sit a Deo sumitur in comparatione ad motum. Probat autem Philosophus in VIII<sup>o</sup> Physicorum, quod in mouentibus et motis non est in infinitum abire, sed est uenire ad aliquod mouens, quod non mouetur, et hoc est Deus, iuxta illud *Immobilisque ma(g)nens dat cuncta moueri*. Cum ergo reges et domini in gubernando sint motores orbis, ergo oportet motum sui regiminis in Deum sicut in primum motorem reducere. Vnde Iob IX: *sub eo curvantur qui portant orbem*". Hanc rationem ponit beatus Augustinus in III<sup>o</sup> *De ciuitate Dei*, ubi ordinem motoris uel mobilis ponens ab infimo corpore, is est, terra, per subtiliora et virtuosiora dicit

58 *Determinatio compediosa de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XVIII, p. 39-40.

59 *EPI I*, Artigo XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 40.



moueri gradatim ascendens secundum ordinem elementorum usque ad supremum mouens, quod est Deus, in quo consistit tota ratio motus. Vnde Apostolus, (Actuum XVII): *In ipso vivimus, movemur et sumus...*<sup>60</sup>

O terceiro argumento proposto pelos dois autores para justificar que todo domínio provém de Deus, está associado aos argumentos anteriores e, portanto, haure-se na razão, nos ensinamentos de Santo Agostinho e em frases das *Escrituras* e baseia-se na finalidade dos seres, os quais, de acordo com sua natureza e razão de ser, são sempre conduzidos pela Providência com vista a poder alcançar seu desiderato próprio, ainda que se tratem dos seres inferiores, como os minerais, os vegetais e os animais irracionais. Ora, o ser humano é uma criatura racional, pelo que é naturalmente *capaz de Deus*, isto é, de saber que Ele é o Seu Fim Último, em Quem irá se realizar plenamente. Entretanto, o homem só poderá alcançar tal Meta, na outra vida, se durante esta caminhada terrena, for auxiliado com as graças divinas, bem como pelas ações dos governantes seculares e espirituais, cujas respectivas finalidades consistem justamente nisso, através de seus bons ensinamentos e exemplos e, ainda, pela correção e castigo dos delinquentes. Por isso, são eles como que, instrumentos da justiça divina, neste mundo, a fim de que os bons possam viver em paz entre os maus.

“Tertia ratio sumitur ex parte finis. Divina enim providentia omnia in debitum finem deducit, in quantum movet unamquamque creaturam in suum finem distinctum, sicut sagittator sagitat ad determinatum signum, qua ratione a sapiente dicitur, quod opus nature est opus intelligentie, qua ratione dicit etiam Augustinus in III de Trinitate, quod Deus quibusdam ordinatissimis motibus primo spiritualibus, deinde corporalibus se per cuncta diffundit et utitur omnibus ad incommutabile arbitrium sententie sue sicut ad finem congruum. Si ergo alias creaturas debito et ordinato fine concludit, multo magis creaturam rationalem ut hominem, quod manifeste apparet, quando ipsam gubernant per suos dispensatores et provisores, ut sunt reges et principes ecclesiarum prelati, preterea, quanto quilibet natura nobiliorem finem apta est nata consequi, tanto habet moventia magis disposta ad consecutionem finis, sicut manifeste in incorruptibilis patet, ut in corporibus celestibus et spiritibus angelicis, que sine agente coontrario moventur ad suum finem, puta corpus celeste ad terminum sui motus, ângelus autem ad divinorum cogitationem et suum ministerium adimplendum. Cum ergo creatura rationalis ordinata sit et producta, ut sit Dei capax, et hic est finis eius precipuus, ut tradit beatus Augustinus in XIII de Trinitate, ad hunc ergo finem consequendum, et si homo adiuvetur divina luce gratie, máxime vero manuducitur per mundi gubernatores tum per boné vite exempla, tum per cottidiana documenta, tum per correctionem continuam, ex qua ratione, secundum apostolum II ad Cor.

60 ER I, ed., cit., p. 54-56.

III, mundi rectores Dei adiutores et cooperatores dicuntur sicut instrumenta principalis agentis. Hinc est, quod apostolus, cum dixisset: *Non est potestas nisi a Deo*, statim subdit: *quae autem sunt, a Deo ordinata sunt. Itaque qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit*, quia ad hoc Deus de eis mundo providit, ut uniuscuiusque statum prosequatur in debitum finem. Hinc rursus per Salomonem dicitur Proverbia VIII: *Per me reges regnant et legum conditores iusta decernunt, per me principes imperant et potentes decernunt iustitiam....*<sup>61</sup>

“Tertia ratio quod omne dominium sit a Deo sumitur ex parte finis. Diuina enim Prouidentia omnia in debitum finem deducit, in quantum mouet unamquamque creaturam in suum finem distinctum, sicut sagittator sagittam ad determinatum signum. Qua ratione dicit beatus Augustinus, III *De Trinitate* quod Deus quibusdam ordinatissimis motibus primo spiritualibus, deinde corporalibus, semper cuncta difendit et utitur omnibus ad [in]comunabile arbitrium sententiae suae sicut ad finem congruum. Si ergo alias creaturas debito et ordinato fine concludit, multo magis creaturam rationalem aut hominem, quod apparet, quoniam ipsam gubernat per suos dispensatores, ut sunt reges et principes ecclesiarum prelati. Hinc est, quod quum apostolus dixisset, Romanos, XIII: “*non est potestas nisi a Deo*”, statim subdit: “*quae autem sunt, a Deo ordinata sunt. Itaque qui potestati resistit, ordinatione Dei resistit*”, quia ad hoc Deus de eis huic mundo prouidit, ut uniuscuiusque statum prosequatur in debitum finem. Hinc dicitur in *Prouerbiis* cap.: “*Per me reges regnant et legum conditores iusta decernunt, per me principes imperant et potentes decernunt iustitiam*”. Preterea, quanto quaelibet natura nobilem finem apta est consequi, tanto habet magis mouentia disposita ad consummationem finis, sicut manifeste in corruptibilibus patet, sicut in incorrupti[b]ilibus coelestibus et spiritibus angelicis quae sine agente contrario mouentur ad suum finem, puta corpus coeleste ad dominium sui motus, angelus autem ad diuinorum cognitionem et suum ministerium adimplendum. Quum ergo creatura rationalis ordinata sit et producta, ut sit Dei capax, et hic est finis eius praecipuus, ut dicit Augustinus in XIV de Trinitate. Et item Augustinus: “Natus est homo ab exterioribus ad interiora redire, ab interioribus ad superiora ascendere. Tanta enim dignitatis est humana conditio, ut nullum bonum posset ei sufficere, sed in solo summo bono satiatur”. Psalm., XVI, “satiabor, quum apparuerit gloria tua”. Ad hunc ergo finem consequendum, etsi homo adiuuetur luce divinae gratiae, maxime uero iuuatur per mundi gubernatores, tum per bonae vitae exempla, tum per quotidiana documenta, tum per correctionem continuam. Qua ratione Paulus uocat rectores coadiutores Dei, dicens I ad Corinthios, III: “Dei enim adiutores sumus”. Sunt enim iudices et recetores mundi sicut instrumenta principalis”.<sup>62</sup>

“Tertia ratio quod omne dominium sic a Deo sumitur ex parte finis. Diuina enim Prouidentia omnia in debitum finem deducit, in quantum mouet

61 *Determinatio compediola de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XX, p. 41-42.

62 *EPI I*, Artigo XLI, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 41-43.

unamquamque creaturam in suum finem distinctum, sicut sagittator sagittam ad determinatum signum. Qua ratione dicit beatus Augustinus, in *De Trinitate* quod Deus quibusdam ordinatissimis motibus primo spiritualibus, deinde corporalibus, super cuncta descendit et utitur omnibus ad incommutabile arbitrium sententiae suae sicut ad finem congruum. Si ergo alias creaturas debito et ordinato fine concludit, multo magis creaturam rationalem ut hominem, quod apparet, quando ipsam gubernat et dispensat per suos dispensatores, ut sunt reges et principes et Ecclesiarum prelati. Hinc est, quod cum dixisset Apostolus (Romanos, XIII): "non est potestas nisi a Deo", statim subdit: "quae autem [sunt], a Deo [sunt] ordinata sunt. Itaque qui potestati resistit, ordinatione Dei resistit", quia ad hoc Deus de eis huic mundo prouidit, ut unusquisque statum suum prosequatur in debitum finem. Hinc dicitur in Prouerbiis, VIII: "Per me reges regnant et legum conditores iusta decernunt, per me principes imperant et potentes decernunt iustitiam". Propterea, quanto [magis] quaelibet natura nobilem finem apta est prosequi, tanto habet magis mouentia disposita ad consum[m]ationem finis, sicut manifeste incorruptibilibus patet, sicut in corporibus coelestibus et spiritibus angelicis qui sine agente contrario mouentur ad suum finem, puta corpus coeleste ad dominium sui motus, angelus autem ad diuinorum cognitionem et suum ministerium adimplendum. Cum ergo creatura rationalis ordinata sit et producta, ut sit Dei capax, et hic est finis eius praecipuus, ut dicit Augustinus in XIII de Trinitate. Et idem Augustinus: Natus est homo ab exterioribus ad interiora redire, ab interioribus ad superiora ascendere. Tantae enim dignitatis est humana condicio, ut etsi homo adiuuetur a divinae lucis gratia, maxime uero manentur per mundi gubernatores tum per bonae vitae exempla, tum per cotidiana documenta, tum per correctionem continuam. Qua ratione Paulus uocat rectores coadiutores Dei, dicens (I ad Corinthios, III): "Dei enim adiutores sumus". Sunt enim iudices et recetores mundi sicut instrumenta Dei principalis agentis".<sup>63</sup>

De seguida, com os propósitos de demonstrar a ação da Providência no mundo e na história, e que o poder político é provido por Deus, Ptolomeu de Lucca, na *Determinatio compendiosa*<sup>64</sup> e na *Continuatio* do *De regno*<sup>65</sup> e, nas pegadas dele, Álvaro Pais, tanto no *Livro I do Estado pranto da Igreja*<sup>66</sup>, quanto no *Espelho dos reis*<sup>67</sup>, acrescentando as costumeiras passagens do Direito

63 ER I, ed., cit., p. 56-58.

64 *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii*, Ed. M. KRAMMER, *Fontes Iuris Germanici Antiqui*, MGH, Hannoverae, 1909, c. XXI, p. 42-44; c. XXII, p. 44-45; c. XXIII, p. 45-46.

65 III, capítulos 4-6. Omitimos a transcrição das passagens, com vista a não tornar este texto longo demais. No caso destes capítulos, pode-se constatar o parentesco literal com os outros transcritos.

66 EPI I, Artigo XLII, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 42-65.

67 ER I, ed., cit., p. 58-87, antes do 1º §, sob o título *Do bom principado dos romanos e suas três virtudes, a saber, amor da pátria, tradição, etc.* Omitimos a transcrição do longo trecho, com o fito de abreviar.

Canônico, com vista a sustentar a sua argumentação, fundamentados em várias passagens da *Cidade de Deus*, de Santo Agostinho, discorrem sobre a grandeza do antigo povo romano e de seu Estado, a qual se baseou em três virtudes, a saber, o amor à pátria; a tradição de leis veneráveis e a sobriedade dos costumes. Não é o caso de tratar deste assunto aqui, porque foge ao nosso intuito, todavia, parecidos de suma importância indicar a fonte imediata na qual o Prelado silvense recolheu os ensinamentos que reproduziu quase *ipsis verbis*, nas mencionadas obras.

Ao tratar do assunto em exame, tendo transcrito e cotejado várias passagens do *Livro I do Estado e Pranto da Igreja* e do *Espelho dos reis*, acreditamos ter claramente demonstrado a convicção e a coerência doutrinal de Álvaro Pais, embora o intervalo de tempo transcorrido entre o término das duas obras tenha sido de aproximadamente doze anos.

Mas é numa outra passagem do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, ancorada novamente no *De regimine christiano*, que frei Álvaro amplia e aprofunda suas reflexões filosóficas e teológicas sobre a origem do poder secular.

De fato, na *Christianitas* o poder espiritual é a causa imediata do temporal, em razão do agente que o instituí, consoante ensina Hugo de São Vitor, no tratado *De sacramentis fidei*<sup>68</sup>, e do fim. Se este último visa à felicidade terrena dos súditos, a qual esta hierarquicamente subordinada à Bem-aventurança eterna, porque só esta irá saciar plenamente o ser humano, em tal comunidade humana, portanto, aquele poder é efetivamente a causa do poder secular.

Entretanto, os estudiosos do assunto divergem entre si: uns dizem que imediatamente, o poder terreno procede diretamente de Deus, sem intermediação do poder espiritual, outros, ao contrário, sustentam que, na Cristandade, o poder secular para ser justo e legítimo, procede diretamente de Deus e está simultânea e cumulativamente na mesma pessoa, ou é instituído pelo poder espiritual.

Há, no entanto, uma terceira opinião. De acordo com esta, o poder temporal, sob o aspecto material e incoativo, provém da inclinação natural dos seres humanos a viver em sociedade e a instituir para si um regime político ou governo, atribuindo o poder a um governante. Todavia, de modo formal e perfectivo, na *Respublica christiana*, o poder temporal provém do poder espiritual, do qual provém, recebe o seu poder diretamente de Deus, mediante o Sacramento da Ordem, pois, consoante ensina Tomás de Aquino, as graças sacramentais e, em geral, não eliminam nem destroem a natureza humana, mas antes a aperfeiçoam e a informa.<sup>69</sup>

68 *Op. Cit.*, II, 4, PL, 176, 418.

69 *EPI*, II, Artigo LVI, p. 481-483. *DRC* II, cap. VII, p. 307-309. "Em seguida, cumpre ver como estes poderes se comparam entre si segundo a causalidade. Na verdade, o espiritual... é causa do temporal, pelo modo de fim, porque o fim temporal, que é a felicidade temporal, é ordenado para

Isso pode ser comprovado de várias maneiras. Falta ao poder temporal a informação proveniente da fé, pois, como ensina Santo Agostinho se não há Fé, também não existe nenhuma outra virtude, de modo que, não há nenhum poder legitimamente verdadeiro se carecer dessa virtude teologal. Ademais, nesta sociedade, falta-lhe ainda a confirmação, a aprovação e a ratificação do poder espiritual. Daí, os bispos ungirem os reis, à semelhança do que outrora ocorria em Israel, não apenas em sinal de que recebem de Deus uma graça especial para exercer a realeza, cujo ofício requer uma santidade no tocante à conduta, mas também porque ele significa a informação e o aperfeiçoamento sobrenatural do poder régio, meramente, natural. É, pois, em razão disto que se poder dizer que o poder espiritual é forma do temporal e que aquele institui este último.<sup>70</sup>

---

o fim do espiritual, que é a bem-aventurança sobrenatural, existindo, por isso, finalmente, o poder temporal por causa do espiritual...”.

Demais, o poder espiritual é causa do temporal pelo modo de princípio do agente... primeiro... porque o institui, como diz Hugo de S. Vitor e muitas vezes se disse acima, mormente nos artigos XIII e XL.

“Porém... a este respeito da instituição do supremo poder dum reino, há duas opiniões quase contrárias. Uns dizem que o poder temporal vem imediatamente só de Deus e que na sua instituição não depende de modo nenhum do poder espiritual (Causa XXIII, q. IV. *Quaeritum*). Mas outros dizem que o poder temporal, para ser legítimo e justo, ou está conjunto ao espiritual na mesma pessoa ou é instituído pelo espiritual; doutro modo, é injusto e ilegítimo...”.

“Entre estas duas opiniões, eu aceito a intermédia, que me parece ser a mais provável. Assim... a instituição do poder temporal toma origem, material e incoativamente, na inclinação natural dos homens, e por isso em Deus, enquanto a obra da natureza é obra de Deus... Porém, perfectiva e formalmente, tem origem no poder espiritual que deriva de Deus por modo especial. De facto, a graça não destrói a natureza, antes a aperfeiçoa e enforma... Daí que... o espiritual não exclui o temporal, antes o enforma e aperfeiçoa. Na verdade, todo poder humano é imperfeito e informe, se não for enformado e aperfeiçoado pelo espiritual...”.

70 *Ibidem*, p. 483-485. DRC II, cap. VII, p. 309-310. “Mas, para maior evidência, cumpre saber que o poder humano ou temporal carece de dupla enformação...”.

Carece, realmente, da enformação da fé, visto que, assim como não há nenhuma virtude verdadeira sem fé, segundo Agostinho, assim também não há nenhum poder inteiramente verdadeiro sem fé... porque não é verdadeiro nem perfeito, tal como o matrimônio dos infiéis não é perfeito e rato, embora seja de algum modo verdadeiro e legítimo (Causa XXVIII, q. I, § *Item illud Augustini*).

*Carece ainda da enformação da aprovação e ratificação pelo poder espiritual. Na verdade, por muita fé que alguém tenha, não tem, todavia, o poder temporal enformado e perfeito, se não for feita a ratificação e aprovação pelo poder espiritual, pois nenhum poder secular é inteiramente verdadeiro e perfeito, senão for ratificado, aprovado e confirmado pelo espiritual. Por isso é que se aplica a unção aos reis, não apenas em sinal da santidade que neles se requer, mas também em sinal de aprovação e enformação. E os reis são ungidos pelos pontífices, porque o chamado poder temporal é aperfeiçoado e enformado pelo poder espiritual... E por este motivo o poder espiritual pode de certo modo dizer-se forma do temporal... Na realidade... o poder temporal tem algo de verdadeira potência, visto vir do direito humano que nasce da natureza, mas, apesar disso, é imperfeito e informe, se não for enformado pelo espiritual, e deste modo diz-se que é instituído pelo espiritual...”.*

Nas páginas a seguir, do *Livro I do Estado e pranto da Igreja* e do *De regimine christiano*, o Menorita galego e Tiago de Viterbo aprofundam as reflexões sobre o poder espiritual como causa eficiente do poder temporal, sob uma perspectiva aristotélica, revestida com uma roupagem neoplatônica.

De fato, embora, devido à natureza, todos os homens sejam iguais, enquanto constituídos de alma e corpo, todavia, conforme o direito humano, são diferentes entre si, de modo que uns estão à frente dos demais. No entanto, a graça batismal, ao fazê-los todos renascer pela água e pelo Espírito, torna-os efetivamente semelhantes, posto que se transformam em filhos de Deus, irmãos em Jesus Cristo e membros da *Ecclesia*. Daí, então, por força do direito divino, nesta *Societas* que se identifica com a *Christianitas*, determinados cristãos estarão à frente dos demais. Ora bem, dado que o direito divino é promulgado pelo Sumo Pontífice, que está no lugar do Filho de Deus, na condição de Seu vigário, a ele compete, nessa comunidade, instituir o poder temporal. Consequentemente, os governantes seculares, através do direito humano tem o poder e o exercem sobre os homens e, mediante o direito divino, sobre os fiéis e, por essa razão, é que a fé dá forma à natureza e, por extensão, o poder espiritual ao temporal, ao ser por aquele instituído, aprovado e confirmado.<sup>71</sup>

Igualmente, é o poder espiritual causa agente do temporal, enquanto o institui e, por essa razão tem competência para julgá-lo, caso venha a afastar-se do fim principal ao qual deve estar subordinado e direcionado, embora, como vimos antes, seja da alçada específica do poder espiritual, neste mundo, conduzir todos fiéis rumo à Bem-aventurança eterna. Daí, com razão, no *De sacramentis fidei*, Hugo de São Vitor ter afirmado que o detentor do poder espiritual tem o direito de julgar quem exerce o poder temporal se tal pessoa não proceder bem e, efetivamente, conforme a gravidade do ato praticado, não só pode castigá-lo com penas espirituais, mas inclusive destituí-lo do cargo ou poder que exerce, o qual, em si mesmo é bom, dado que provém de Deus, embora quem o detenha e o exerça até possa fazê-lo de modo errôneo e injusto.

É ainda o poder espiritual causa agente do poder secular quanto ao mando. De fato, como a finalidade do poder espiritual é proporcionar aos fiéis os meios à consecução da felicidade eterna, o mais importante de todos, e o propósito do poder temporal reside em propiciar ao povo todas as condições para bem viver, finalidade essa menos importante do que a outra, esta meta se subordina àquela e, por isso, de igual modo, o poder espiritual impera sobre o temporal, porquanto, a natureza ordena-se à graça, as coisas terrenas às espirituais, o corpo à

71 Cf. João Morais BABOSA, *Hierocracia e sacerdotalismo: uma diferenciação de conceitos no pensamento político da Baixa Idade Média*, Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U. N. de Lisboa, 7 (1994): 11-24.

alma e, como diz Inocêncio III na mencionada decretal *Solitae*, os seres espirituais são superiores em natureza aos entes materiais e, por essa razão, mais dignos do que aqueles.<sup>72</sup>

Enfim, os dois autores arrematam essas considerações, apresentando uma prova ao mesmo tempo histórica e analógica. De fato, como Israel e seu povo representaram simbólica e respectivamente a *Societas christiana/Ecclesia* e os fiéis, cujos pontífices e reis, outrora, eram indicados por Deus, por meio dos profetas e sacerdotes, conforme está escrito no *Deuterônômio*, o código de leis posterior daquele povo, o qual, no entender de Inocêncio III, também vige e deve ser

72 *EPI*, II, Artigo LVI, vol. II, p. 485-489. *DRC* II, cap. VI, p. 311-313. "...Mas vamos esclarecer ainda mais...que um homem fiel esteja acima dos homens fiéis vem do direito divino, que nasce da graça, pois a graça, não a natureza, faz os homens semelhantes. E, porque o direito divino reside no vigário do Cristo, a este pertence a instituição dos reis fiéis e do poder temporal sobre os fiéis enquanto fiéis. Daí o príncipe temporal ter, na Igreja, pelo direito humano o poder sobre os homens (Dist. VIII, cap. *Quo iure*), e pelo direito divino sobre os fiéis. Logo, por isso que a fé enforma a natureza, o poder temporal é instituído pelo espiritual que o enforma e enformado pelo espiritual que o institui, e por ele aprovado e ratificado...".

"Em segundo lugar, tem a relação de causa agente com o temporal quanto ao juízo. Com efeito, visto que o institui, também lhe pertence julgá-lo... Item, como é a partir do fim que se faz o juízo das coisas que levam a esse fim, o poder espiritual, que busca o último e supremo fim do homem (1ª Ep. aos Coríntios, II: "O homem espiritual")... tem de julgar o temporal que busca um fim inferior ordenável para o fim do poder espiritual...".

"...E assim como o juízo dum sentido, quando falha é corrigido pelo juízo do intelecto, que é superior no grau das potências cognitivas, assim a acção do poder temporal, quando sucede desviar-se da rectidão, é corrigida pelo poder espiritual como superior (Decretais, *De iudiciis*, cap. *Nouit*). Daí a afirmação de Hugo de S. Vitor de que o poder espiritual tem de instituir o temporal, para que exista, e de o julgar, se não for bom. Tem, efectivamente, de o julgar, porque o pode e deve dirigir e punir, e aplicar-lhe não só uma pena espiritual mas também uma pena temporal proporcionada ao crime e delito, e ate proceder à sua destituição, se a qualidade do delito a exigir (para isto: Causa XV, q. VI, cap. *Item alius*)... Por consequência, não se destitui nem condena o próprio poder, que é bom e ordenado para o bem, mas destitui-se aquele que o tem, quando o usa indevidamente...".

"Em terceiro lugar o poder espiritual tem a relação de causa agente com o temporal, quanto ao império".

"Com efeito, tal como acontece nas artes em que a arte, a que pertence o fim último e principal, impera na arte a que pertence o fim secundário que é ordenado para o principal, assim também sucede nos poderes. Por isso, também o poder espiritual, ao qual pertence o fim principal, que é a felicidade sobrenatural, está de tal modo para o poder temporal, ao qual pertence a felicidade natural que é o fim secundário ordenado para a felicidade sobrenatural, que impera sobre ele, usa-o e a todas as coisas a ele sujeitas e pertencentes, porque as coisas naturais devem obedecer às da graça, as temporais às espirituais, as humanas às divinas, e as terrenas às celestes como mais dignas, e ser movidas e dirigidas pelo seu império... Decretais, *De maiortate et oboedientia*, cap. *Solitae*, § *Verum*, onde diz: "Mas o pontífice romano comanda nas coisas espirituais, que são tanto mais dignas que as temporais, quanta a alma é superior ao corpo"...Por isso, o poder temporal é chamado em auxílio do espiritual, e, uma vez chamado, deve auxiliá-lo e obedecer-lhe, podendo ser punido, se não o fizer...".

observado na *Respublica christiana*, assim também, no tempo do Novo Testamento, isto é, na história presente da Cristandade, em nome de Deus, os pontífices devem declarar quem são os detentores do poder temporal, aperfeiçoando e dando forma ao poder que lhes compete por força do direito humano.

Para mais, a história também comprova que muitos governantes pagãos, israelitas e cristãos, devido ao poder que possuíam e movidos pela ambição de ampliá-lo ainda mais, acabaram se transformando em tiranos, porque não tinham a perfeita virtude. Ora, como a tirania é assaz nociva ao povo, visto que não só o oprime, mas, principalmente também, leva-o a se afastar do Fim último ao qual se destina, é preciso haver na Cristandade um poder superior, o espiritual, que julgue e puna os delitos dessa espécie e os príncipes seculares que os venham a cometer.<sup>73</sup>

JOSÉ ANTÔNIO DE C. R. DE SOUZA

73 *EPI*, II, Artigo LVI, vol. II, p. 499-501. *DRC* II, caps., VI e VII, p. 322-324. "...D. "Embora mais acima se haja explicado que o poder temporal é instituído pelo espiritual, contudo isso ainda se demonstra assim".

"O povo israelita figurava o povo cristão, e as coisas que nele aconteciam eram figuras das que sucedem no povo cristão (1ª Ep. aos Coríntios, X). Ora, Deus não confiou naquele povo a eleição do sumo pontífice e do rei ao povo, mas reservou-a para si, como se diz no Deuteronomio, XVII, [15] "constituirás rei àquele que o Senhor teu Deus escolheu"... Por isso, no povo cristão os reis devem ser instituídos por especial ordenação de Deus. Esta ordenação de Deus era declarada no Velho Testamento por meio dos profetas ou sacerdotes pelos quais eram ungidos alguns reis. Por isso, no Novo Testamento também deve ser declarada pelos sacerdotes que têm o poder espiritual, e, segundo isto, diz-se que o poder espiritual institui o temporal, enquanto age na vez de Deus...Mas tal instituição dos príncipes na Igreja por direito divino não exclui a que deriva do direito humano, antes a enforma e aperfeiçoa, como mais acima se disse. De facto, também na instituição dos pontífices, que é feita por um pontífice superior, precede certa instituição imperfeita através do direito de eleição..."

E. Agora, que o poder temporal é julgado pelo espiritual, demonstra-se, além do acima exposto, desta maneira.

"Os príncipes temporais facilmente se desviam do bom governo e tornam-se tiranos, o que se vê em muitos exemplos tanto entre as gentios como no povo israelítico e...no povo cristão, no qual houve muitos príncipes tiranos, e poucos verdadeiramente reis. E a razão disto é porque ao rei é concedido grande poder...Por isso, requer-se perfeita virtude naquele a quem é concedido tamanho poder. Mas, como perfeita virtude em poucos se encontra...muitos declinam para a tirania, mormente por causa do vício da ambição..."

"...Ora, esta fácil declinação dos príncipes para a tirania redundava em prejuízo da salvação, não só dos que reinam injustamente mas até dos seus súbditos, porque estes, sendo tiranicamente oprimidos, caem em coisas contrárias à salvação...sendo por isso útil e necessário que os príncipes seculares facilmente convertíveis à tirania, como sucede com muitos, sejam julgados por algum poder superior na Igreja e com medo dele se retraiam de exercer a tirania..."